BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XC — 92º DA REPÚBLICA — Nº 24.760

Belém - Segunda-feira, 24 de maio de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.120, 2.248, 2.249, 2.250, 2.251 e 2.252

Do Governo do Estado

PORTARIAS e ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/82 — AVISO

Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ATAS

De Diveras Firmas

2 Cadernos

60 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2248 DE 19 DE MAIO DE 1982

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nºs. 1.061, de 17.10.80,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado para a Classe "A" da Categoria Funcional INSPETOR DE ALUNOS, GEP-ANM-809.1, o cargo SERVENTE Ref. I, ocupado pelo servidor MANOEL BERNARDO JAQUES, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de São Miguel do Guamá.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente ao servidor, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DAS COSTA
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DECRETO Nº 2249 DE 19 DE MAIO DE 1982

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor ALDENOR FERREIRA LOBATO, efetivado na Classe "B" da Categoria Funcional AGENTE DE PORTARIA, GEP-TP-102.2, através do Decreto nº 296, de 21.09.79, publicado no Diário Oficial de 28.09.79, o qual passará a integrar a Classe "C" da Categoria Funcional AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS, Código GEP-SO-1.005.3 do Grupo SERVIÇOS OPERACIONAIS, Código GEP-SO-1.000, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizeram necessárias em decorrência de aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 2250 DE 20 DE MAIO DE 1982

Homologa a Resolução nº 091, de 19.05.82, do Conselho Previdênciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 091, de 19.05.82, do Conselho Previdênciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que reajusta de conformidade com a Tabela em anexo, os valores das pensões concedidas aos beneficiários de ex-segurados do IPASEP, inscritos na forma da Legislação em vigor.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 091 DE 19 DE MAIO DE 1982

Reajusta as pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Previdênciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 32, da Lei citada, no tocante ao reajustamento dos valores das pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados;

CONSIDERANDO que o IPASEP, cabe propiciar a melhoria dos meios indispensáveis à manutenção dos dependentes dos ex-segurados, desde que as possibilidades financeiras do Instituto, assim o permitam;

CONSIDERANDO que o reajuste do valor das pensões é uma das formas pelas quais o Governo do Estado, através do IPASEP, cumpre o seu dever e atua harmônicamente tentando a correção das distorções existentes no campo social e econômico;

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATA[illegible] LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual : Cr$ 10.000.00
Semestral: Cr$ 5.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr$ 18.000,00
Semestral: Cr$ 9.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 440.00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

CONSIDERANDO finalmente a decisão do Conselho Previdênciário do IPASEP, tomada em reunião do dia 19.05.82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reajustadas de conformidade com a Tabela em anexo, os valores das pensões concedidas aos beneficiários de' ex-segurados do IPASEP, inscritos na forma da Legislação em vigor.

Art. 2º - As pensões superiores ao último nível da Tabela em anexo, concedidas até a data desta Resolução, obedecerão o reajuste estabelecido, à maior pensão existente.

Art. 3º - Fica a Presidência do IPASEP autorizada a adotar as providências indispensáveis, ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 4º - As despeas oriundas da execução deste ato, estando devidamente consignadas no Orçamento vigente do Instituto, poderão ser suplementadas, conforme autorização contida na Resolução nº 237, de 18.11.81, homologada pelo Decreto Governamental de nº 2085-B de 30.12.81.

Art. 5º - Os efeitos financeiro deste Resolução retroagirão a 01/05/82, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdênciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho Previdênciário em exercício

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TABELA DE AUMENTO DE PENSÃO

VALOR PENSÃO MAIO/82	VALOR PENSÃO SETEMBRO/82
10.200,00	14.400,00
10.360,00	14.400,00
10.513,00	14.400,00
13.096,00	17.768,00
13.572,00	18.322,00
15.240,00	20.573,00
15.370,00	20.750,00
15.421,00	20.816,00
17.637,00	23.810,00
20.901,00	28.217,00
23.509,00	31.738,00
26.233,00	34.415,00
27.005,00	36.457,00
29.716,00	40.117,00
35.464,00	47.877,00
39.529,00	53.364,00
47.053,00	61.168,00
55.724,00	69.656,00
61.500,00	76.875,00
77.150,00	96.438,00
95.260,00	119.074,00
118.375,00	147.969,00

DECRETO Nº 2251 DE 20 DE MAIO DE 1982

Homologa a Resolução nº 092, de 19 de maio de 1982, do Conselho Previdênciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 092, de 19.05.82, do Conselho Previdênciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Presidente do IPASEP a abrir no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de Cr$-272.500.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com encargos da instituição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 092 DE 19 DE MAIO DE 1982

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 19.05.82.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de Cr$-272.500.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação:

Órgão - IPASEP	2303
Função - Departamento de Administração	03
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Manutenção do Departamento de Administração -	2.003
NATUREZA DA DESPESA	
3.1.1.3. - Obrigação Patronais	1.000.000,00
3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais	3.000.000,00
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	68.000.000,00
4.1.1.0 - Outras Instalações	10.000.000,00
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente	11.000.000,00
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis	80.000.000,00
Unidade - Departamento de Previdência e Assistência	04
Função - Saúde e Saneamento	13
Programa - Saúde	75
Subprograma - Assistência Médica e Sanitária	428
Projeto - Assistência Odontológica aos Segurados do IPASEP	1.004
NATUREZA DA DESPESA	
3.1.2.0. - Material de Consumo	3.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
Unidade - Departamento de Aplicação de Capitais	05
Função: Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Amortização e Encargos de Financiamento - Caixa Econômica Federal	2.012
NATUREZA DA DESPESA	
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	96.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta do Superavit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 1981, consoante o que prescreve o inciso do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art, 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação após homologação pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdênciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho Previdênciário em exercício

DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982

Homologa a Resolução nº 090 de 12 de maio de 1982, do Conselho Previdênciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 090, de 12.05.82, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que aprova o Regulamento da Lei nº 5011 de 16.12.81, que reorganiza a Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 090 DE 12 DE MAIO DE 1982

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião do dia 12 de maio de 1982,

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Lei nº 5011, de 16 de dezembro de 1981, que reorganiza a Previdência e Assistência Social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

II - A presente Resolução entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado:

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário em 12 de maio de 1982.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho Previdenciário em exercício

REGULAMENTO DO REGIME ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, REORGANIZADO PELA LEI Nº 5011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1º - O regime de previdência social a cargo do Estado e executado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP -, é organizado, basicamente, por este Regulamento, de acordo com a Lei 5011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 2º - O regime de previdência social de que trata este Regulamento, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, bem como outras prestações nele previstas que visam a proteção da saúde e concorram para o seu bem estar.

CAPÍTULO II
BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários todos os que exercem atividade remunerada pelo Estado em caráter efetivo ou eventual e seus respectivos dependentes, assim definidos no artigo 10 deste Regulamento, bem assim, todos os inscritos facultativamente, na forma da Lei.

SEÇÃO I
SEGURADOS

Art. 4º - São segurados obrigatoriamente, ressalvado o disposto no artigo 6º :

I - Os servidores públicos civis dos três poderes do Estado, que percebem remuneração paga pelos Órgãos da administração estadual, a qualquer título, desde que não sejam contribuintes obrigatórios de órgão previdenciário nacional;

II - Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, os Juízes de Direito, os Pretores, os Promotores Públicos, os Advogados de Ofício, os Assistentes Judiciários, os Assessores Jurídicos, os Auditores e os Procuradores;

III - Os servidores públicos estaduais integrantes do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

IV - Os integrantes da Polícia Militar do Estado;

V - Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do IPASEP.

Art. 5º - São segurados facultativos:

I - O Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Assessores Especiais, o Chefe de Gabinete Civil do Governador e o Chefe de Gabinete do Vice-Governador;

II - Os auxiliares da Justiça sem vencimentos fixos;

III - Os funcionários postos a disposição de outras entidades sem ônus para o Estado;

IV - Os ocupantes de mandato eletivo, estadual ou municipal, ainda que disponham de regime previdenciário próprio;

V - Os servidores das Prefeituras Municipais que não tenham instituição previdenciária própria;

VI - Os ocupantes de cargo em Comissão.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo em Comissão detentores de cargo efetivo no Estado, são segurados obrigatórios.

Art. 6º - Ficam excluídos do regime de que trata este regulamento os servidores civis e militares do Estado e Municípios e suas respectivas autarquias que, nessa qualidade, estejam sujeitos a regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no item IV do artigo 5º.

Art. 7º - A filiação ao regime obriga o pagamento das contribuições previstas neste Regulamento durante todo o prazo de exercício do cargo ou da atividade.

§ 1º - Aquele que exercer mais de uma atividade, contribuirá obrigatoriamente para o IPASEP em relação a todas elas, com exceção à contribuição relativa a formação do Pecúlio, não excedendo o maior salário de contribuição.

§ 2º - O pagamento de contribuição por quem não preencha as qualificações para filiar-se nos termos dos artigos 4º e 5º não gerará direito a quaisquer prestações previstas neste Regulamento.

Art. 8º - Os servidores que passarem à inatividade, continuarão como segurados da Autarquia, isentos, contudo, da contribuição para o IPASEP, a não ser a relativa ao Pecúlio.

Art. 9º - Os servidores aposentados pelo Estado que não tenham satisfeito prazo de carência imediatamente anterior à concessão da aposentadoria não farão jús aos benefícios previstos neste Regulamento , bem como os respectivos dependentes.

SEÇÃO II

DEPENDENTES

Art. 10 - Entende-se, para os efeitos deste Regulamento, como dependentes do contribuinte:

I - A mulher, o marido inválido, enquanto durar a invalidez, ou maior de setenta (70) anos de idade; a companheira mantida pelo segurado e que viva às suas expensas há mais de cinco (5) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do óbito e os filhos de qualquer condição menores de vinte e um (21) anos de idade ou maiores inválidos, enquanto durar a invalidez, sem renda própria;

II - A mãe, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada e o pai inválido ou maior de setenta (70) anos de idade, desde que comprovadamente tenham vivido na dependência econômica do "de cujus", e não possuam rendimentos próprios;

III - Irmãs ou irmãos solteiros, menores de vinte e um (21) anos de idade ou maiores inválidos, dependentes economicamente do falecido;

IV - Neto menor de dezoito (18) anos de idade ou maior inválido, quando inscrito pelo segurado como seu dependente;

V - Pessoa designada pelo segurado que, maior de setenta (70) anos de idade, não possa obter meios para o seu sustento.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a designação à Pensão dos beneficiários identificados nos incisos IV e V, se o segurado efetivamente nao possuir outros dependentes com direito ao benefício, o que deverá ser declarado, desde logo, a quando da inscrição de que trata o § 3º deste artigo.

§ 2º - A designação é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 3º - A inscrição do neto ou da pessoa designada será feita através de processo regular, mediante petição assinada pelo segurado, dirigida ao Presidente do IPASEP, acompanhada dos documentos comprobatórios da dependência econômica, no caso de neto, ou da inexistência de meios para o sustento, no caso da pessoa designada, maior de setenta (70) anos de idade.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

§ 4º - As situações previstas nos incisos IV e V, deverão ser verificadas no momento da inscrição, e, também, no momento do óbito do segurado.

§ 5º - A condição de invalidez de que trata este artigo será constatada através de inspeção médica feita pela SESPA.

Art. 11 - A dependência econômica de que trata o artigo anterior, deverá ser comprovada através de qualquer meio válido, resguardada a apreciação da Procuradoria do Órgão.

Parágrafo Único - Entre estes meios estão, além de outros:

a) Declaração do Imposto de Renda;

b) Inscrição feita em Apólice de Seguros Privados, instituída pelo segurado;

c) Atestado de Guarda, Sustento e Vigilância.

Art. 12 - Em caso de impossibilidade de comprovação através de documentos, o reconhecimento da dependência econômica será feito através de verificação "in loco", realizada pelo Departamento de Previdência e Assistência mediante solicitação feita pelo interessado.

Parágrafo Único - A dependência econômica a que se refere este Regulamento, somente será admitida àqueles que não auferirem a qualquer título, rendimentos superiores ao valor do menor vencimento pago pelo Estado, na data do óbito do segurado.

Art. 13 - Em se tratando de beneficiários residentes no interior do Estado, a prova será feita mediante documento expedido pela autoridade judiciária da localidade.

Art. 14 - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do artigo 10:

I - O enteado;

II - O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda do segurado;

III - O menor que se ache sob a tutela do segurado e não possua bens suficientes para o seu sustento e educação.

Parágrafo Único - No caso do segurado possuir menores em todas as condições acima enumeradas, os mesmos equiparar-se-ão da mesma maneira, com os filhos, integrando a totalidade dos beneficiários.

Art. 15 - Não fará jús aos benefícios e serviços mencionados neste Regulamento, o cônjuge separado judicialmente ou divorciado por abandono do lar conjugal.

Art. 16 - É considerada companheira, nos termos do item I do artigo 10 aquela que, designada pelo segurado, esteja na época do evento, sob sua dependência econômica, por prazo superior a cinco (5) anos, devidamente comprovados.

§ 1º - São provas de vida em comum, para efeito do disposto no artigo anterior, o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qulaquer natureza, onde figure a companheira como dependente ou quaisquer outras que possam formar elemento de convicção.

§ 2º - A existência de filho havido em comum supre, para a companheira, as condições de designação e de prazo de convivência com o segurado, desde que faça prova de que viviam sob o mesmo teto à data do óbito.

§ 3º - Equipara-se à companheira, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa com quem o segurado se tenha casado segundo o rito religioso, presumindo-se feita a designação prevista neste artigo.

§ 4º - Após a morte do segurado, a designação pode ser suprida se forem apresentadas pelos menos três (3) das provas de vida em comum previstas no § 1º deste artigo, especialmente a do mesmo domicílio.

SEÇÃO III

INSCRIÇÃO

Art. 17 - A inscrição do segurado obrigatório é feita ex-officio e prevalece a partir da data da posse no cargo ou função, desde que esteja caracterizada a filiação ao regime de que trata este Regulamento.

Art. 18 - A inscrição do segurado facultativo é requerida através de petição ao Presidente do IPASEP, indicando o interessado, desde logo, a base sobre a qual deseja contribuir, respeitado o disposto no no artigo 28 deste Regulamento.

Art. 19 - A inscrição do dependente incumbe ao segurado e deve ser feita, quando possível, no ato de inscrição deste.

Parágrafo Único - A inscrição indevida é insubsistente.

SEÇÃO IV

MANUTENÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO

Art. 20 - É permitido ao segurado obrigatório manter a condição de filiado do IPASEP, desde que o requeira ao Presidente do Órgão, nos prazos e condições estabelecidas no artigo 21 devidamente comprovados.

§ 1º - O pagamento das contribuições deverá iniciar-se até o último dia do mês seguinte ao do deferimento da inscrição, sob pena de ficar invalidada.

§ 2º - A decisão do Órgão deverá ser comunicada ao interessado, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O segurado facultativo não poderá interromper a sua contribuição.

§ 4º - Ocorrendo o óbito do segurado e estando este em atraso até seis (6) meses, os benefícios poderão ser pagos desde que os dependestes integralizem de uma só vez, as contribuições devidas.

Art. 21 - Após haver integralizado doze (12) contribuições, o segurado poderá manter essa condição, atendido o disposto no artigo 20:

I - Quando deixar, for dispensado ou exonerado do Serviço Público ou quando estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, até seis (6) meses após haver cessado o recolhimento das contribuições.

II - Quando acometido de doença que importe em segregação compulsória, até seis (6) meses após haver cessado a mesma, tempo este a ser devidamente comprovado.

III - Quando sujeito à pena de reclusão não superior a dois (2) anos, até seis (6) meses após o livramento, salvo se condenado à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação inerente à função pública.

IV - Quando o segurado estiver à disposição de outra entidade, sem ônus para o Estado, ou quando exercer função eletiva, até três (3) meses após haver cessado o recolhimento de suas contribuições.

Art. 22 - Perderá a qualidade de segurado do IPASEP aquele que após o mês seguinte à expiração dos prazos estabelecidos no artigo anterior, não usar a faculdade aludida no artigo 20 deste Regulamento.

Art. 23 - A perda da condição de segurado importa na caducidade de todos os direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 24 - É vedado o pagamento parcelado de contribuições, relativas ao tempo que medear entre o pedido e o deferimento de inscrição de segurados facultativos.

SEÇÃO V

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 25 - A contribuição do segurado obrigatório é de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.

Art. 26 - Entende-se como salário de contribuição:

I - Para o funcionário civil do Estado, o vencimento ou provento acrescido das gratificações de adicional por tempo de serviço, complementação salarial, representação à qualquer título, salário aula, risco de vida, função policial, produtividade e gratificação de raios X;

II - Para o integrante da Polícia Militar do Estado, o soldo e vantagens incorporáveis por ocasião da inatividade;

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo de contribuição não serão consideradas as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral.

Art. 27 - Será considerado como salário de contribuição do servidor inativo, civil ou militar, para efeito de cálculo de pensão, o maior provento por ele percebido, nos últimos doze (12) meses anteriores ao do seu falecimento cuja informação será prestada pelo órgão competente.

Art. 28 - O salário de contribuição do segurado facultativo, não poderá incidir sobre importância superior ao maior nem inferior ao menor vencimento pago pelo Estado.

Parágrafo Único - Entende-se como maior vencimento pago pelo Estado, o vencimento base acrescido das vantagens que a ele, legalmente, se incorporarem.

Art. 29 - Todas as diferenças de contribuição descontadas do segurado e recolhidas ao IPASEP no período aludido no artigo 27, serão levadas em conta, para efeito de cálculo de Pensão, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 38.

Art. 30 - O cancelamento da inscrição do segurado facultativo, não lhe dará o direito à restituição das contribuições efetivamente pagas.

Art. 31 - Poderá o segurado antecipar o pagamento das contribuições, desde que não incida sobre o prazo de carência inicial, restituindo-se em caso de falecimento, os valores correspondentes ao período não decorrido.

SEÇÃO VI

PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 32 - Período de carência é lapso de tempo correspondente à realização de um número mínimo de contribuições mensais, indispensável à percepção, pelos beneficiários, das prestações previstas neste Regulamento.

Art. 33 - O segurado que completar doze (12) contribuições mensais, gozará de todas as vantagens estabelecidas neste Regulamento, ficando assegurado, também aos seus dependentes, o direito aos benefícios e serviços de previdência e assistência sociais prestados pelo IPASEP.

Parágrafo Único - A Assistência Médica e Odontológica independem de prazo de carência.

Art. 34 - Aquele que perder a condição de segurado ficará sujeito, caso reingresse no regime a que se refere este Regulamento, a novo período de carência.

Art. 35 - Não serão computados para fins de carência as contribuições pagas anteriormente à perda da qualidade de segurado.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 36 - Os benefícios e serviços oferecidos pelo IPASEP, compreendem:

I - Quanto aos segurados:

a) Auxílio Natalidade

b) Assistência financeira, inclusive financiamento imobiliário;

II - Quanto aos dependentes:

a) Pensão

b) Pecúlio

c) Auxílio Funeral

III - Quanto aos beneficiários em geral:

a) Assistência médica e odontológica

b) Assistência social.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 37 - O auxílio natalidade consiste num pagamento único em valor fixado pelo Conselho Previdenciário e é devido, em caso de nascimento de filho de segurado, após doze (12) contribuições mensais:

I - À própria gestante, quando segurada;

II - Ao segurado, quando a gestante, não segurada, é a esposa ou a companheira habilitada na forma do artigo 10.

§ 1º - Decorridos seis (6) meses, após o nascimento e não sendo o auxílio requerido, o direito ao mesmo decairá.

§ 2º - Para fazer jús ao auxílio natalidade, em caso de filho havido com companheira, deve o segurado habilitá-la como sua beneficiária, pelo menos até três (3) meses antes do evento gerador do benefício.

§ 3º - Para efeito deste artigo, considera-se parto o evento ocorrido a partir do sexto (6º) mês de gestação, devidamente comprovado.

§ 4º - Em caso de parto múltiplo, são devidos tantos auxílios natalidade quantos sejam os filhos nascidos.

§ 5º - Preenchidas as condições regulamentares, a viúva ou companheira habilitada faz jús ao benefício, se o segurado falece antes do parto.

SEÇÃO II

DA PENSÃO

Art. 38 - A pensão é devida, a contar da data do óbito, aos dependentes do segurado, numa importância correspondente à metade do salário de contribuição, paga mensalmente.

Parágrafo Único - A pensão é fixada pelo valor do maior salário de contribuição nos últimos doze (12) meses imediatamente anteriores ao do falecimento do segurado, não computadas para este efeito as diferenças de remuneração atrasadas percebidas no período.

Art. 39 - Tem direito à pensão os dependentes enumerados no artigo 10 , os mais próximos excluindo os demais.

Art. 40 - A acumulação de até duas pensões é permitida com relação a dependentes de ex-segurado, desde que a soma das mesmas não exceda o maior salário de contribuição previsto no artigo 26.

Art. 41 - O direito à habilitação da pensão não prescreve, todavia, quando requerida, o pagamento das respectivas prestações não pode retroagir há mais de sessenta (60) meses.

Art. 42 - Para efeito de rateio da pensão considerar-se-ão apenas os dependentes regularmente habilitados perante o IPASEP, não se adiando a concessão do benefício pela possibilidade de existirem outros dependentes.

§ 1º - No rateio da pensão, deve ser obedecido o seguinte critério:

a) Metade da pensão caberá ao cônjuge e/ou à companheira designada e a outra metade, em partes iguais, aos filhos de qualquer condição;

b) Na falta de cônjuge ou companheira, a pensão cabe aos filhos de qualquer condição, em partes iguais;

c) Aos pais, irmãos, netos ou pessoa designada, integralmente.

§ 2º - O cônjuge separado de fato não exclui a companheira designada do direito à pensão, que só é devida àquele a contar da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica .

§ 3º - O cônjuge desquitado, separado judicialmente ou divorciado, concorrerá à pensão se lhe houver sido assegurada, em juízo, a percepção de alimentos, e que efetivamente os tenha recebido até a data do óbito do segurado.

§ 4º - Após a concessão do benefício qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de beneficiários só produzirá efeitos a partir da data em que for o pedido aprovado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 43 - Os valores das pensões poderão ser reajustados anualmente pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do IPASEP.

Art. 44 - Ocorre a reversão da pensão:

I - Dos pais para os filhos e destes em favor daqueles;

II - Da madastra ou companheira inscrita para os enteados, quando filhos do ex-segurado, e vice-versa;

III - De irmãos para irmãos, filhos ou filhas do segurado.

Art. 45 - Sempre que o beneficiário perder o direito à sua quota de pensão, serão feitos novo cálculo e novo rateio do benefício aos pensionistas remanescentes.

Art. 46 - A parcela individual da pensão se extingue:

I - Para o dependente em geral;

a) Pelo falecimento;

b) Pelo matrimônio.

II - Para os filhos, filhas, menores a eles equiparados na forma do artigo 14, irmãos e irmãs que, não sendo inválidos, completem vinte e um (21) anos de idade, contraiam matrimônio ou exerceçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados;

III - Para os netos, desde que, não sendo inválidos, completem dezoito (18) anos de idade, contraiam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados.

IV - Para o pensionista se cessar a invalidez.

Parágrafo Único - Com a extinção da última parcela individual fica extinta a pensão.

Art. 47 - Para efeito de concessão ou extinção da pensão, a invalidez do beneficiário deve ser verificada em exame médico-pericial, mediante Laudo fornecido por Junta Médica da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

§ 1º - Se o beneficiário residir em localidade onde não haja Junta Médica da SESPA o Laudo será expedido por Instituição ou Médico credenciado pelo IPASEP.

§ 2º - O pensionista inválido fica obrigado, para efeito de manutenção do benefício, a submeter-se anualmente a exames médicos a cargo do IPASEP.

SEÇÃO III

DO PECÚLIO

Art. 48 - O pecúlio consiste num pagamento único em valor fixado pelo Conselho Previdenciário e é devido:

I - Em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, ao próprio segurado ou a quem o represente legalmente;

II - Por morte, a um ou mais beneficiários, de livre designação pelo segurado;

§ 1º - O pagamento do pecúlio fica sujeito a um prazo de carência inicial de noventa (90) dias.

§ 2º - O valor a ser pago corresponderá ao que estiver fixado na Resolução vigente à época da invalidez ou do falecimento do segurado.

§ 3º - A invalidez do segurado deve ser verificada em exame médico pericial a cargo do IPASEP.

§ 4º - O pagamento do pecúlio por invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, do segurado, não elimina a participação de seus beneficiários na ocorrência do evento morte daquele, desde que satisfeito novo prazo de carência.

Art. 49 - Na falta de designação, o pecúlio por morte é pago com as seguintes normas e ordem de preferência:

I - Metade do valor cabe ao cônjuge, na constância do casamento e/ou à companheira com direito à pensão, e a outra metade rateada entre os filhos de qualquer condição, desde que se habilitem legalmente perante o IPASEP.

II - Na falta do cônjuge ou companheira, o pecúlio cabe aos filhos de qualquer condição, em partes iguais;

III - Na falta de cônjuge, companheira e filhos, o pecúlio reverte em favor da mãe do segurado, inclusive a adotiva, ou do pai, se este for inválido ou maior de setenta (70) anos de idade, dos irmãos menores ou maiores inválidos e das irmãs solteiras, em partes iguais.

§ 1º - A designação de beneficiários pode ser feita ou alterada a qualquer tempo pelo segurado, ressalvada a existência de testamento, devendo o rateio, no caso de serem diversos os beneficiários, obedecer ao critério indicado neste artigo.

§ 2º - Reverte em favor do IPASEP o pecúlio não reclamado dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da invalidez ou do falecimento do segurado.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 50 - O auxílio-funeral consiste na indenização das despesas feitas com o enterramento do segurado ou de seus dependentes, em valor a ser fixado pelo Conselho Previdenciário, pago:

I - Ao segurado, na ocorrência do óbito de seus dependentes;

II - Aos dependentes, ou na falta destes, a quem tenha custeado as despesas do funeral do segurado ou de sua viúva.

§ 1º - O auxílio-funeral é devido após doze (12) contribuições mensais.

§ 2º - As condições de habilitação ao auxílio-funeral serão estabelecidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 3º - O direito à habilitação ao auxílio prescreve no prazo de seis (6) meses, a contar da data do óbito.

SEÇÃO V

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

SUBSEÇÃO I

DOS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

Art. 51 - Os empréstimos financeiros são concedidos aos segurados obrigatórios e facultativos do IPASEP que hajam integralizado doze (12) contribuições mensais, com base no respectivo salário de contribuição.

Parágrafo Único - Os valores, amortização e demais condições de habilitação aos empréstimos financeiros serão estabelecidos em Resolução do Conselho Previdenciário.

SUBSEÇÃO II

DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 52 - O financiamento imobiliário destina-se à aquisição, construção, reforma, conservação ou ampliação da casa própria do segurado, após doze (12) contribuições mensais, através do Sistema Financeiro da Habitação, atendidas as seguintes condições básicas:

I - Renda familiar constituida de contribuintes do IPASEP e do cônjuge não segurado quando este auferir renda comprovada por instituição idônea;

II - Prazo de interstício de cinco (5) anos, para novo financiamento, contado da obtenção do anterior;

III - Inexistência de outro imóvel residencial onde estiver domiciliado o segurado, em seu nome ou de seu cônjuge.

Parágrafo Único - Somente serão contemplados com o financiamento imobiliário, em qualquer de suas modalidades, os segurados do IPASEP, vedada a transferência de financiamento a não contribuintes da Instituição.

Art. 53 - Além do financiamento imobiliário regido pelas normas do S.F.H. o IPASEP concederá aos segurados, com a mesma finalidade, financiamento imobiliário com regulamentação própria, nas condições fixadas pelo Conselho Previdenciário.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS

SUBSEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 54 - Além da Assistência Social, os serviços oferecidos pelo IPASEP consistem na prestação da Assistência Médica e Odontológica aos segurados e dependentes inscritos com esta finalidade perante o Setor competente da Autarquia.

Parágrafo Único - A Assistência Médica, ambulatorial, hospitalar ou sanatorial, compreende a prestação de serviços de natureza clínica e cirúrgica, através de órgãos próprios do IPASEP ou mediante convênio.

Art. 55 - Fazem jús aos serviços de Assistência Médica e Odontológica os segurados e seus dependentes relacionados no artigo 10.

Além destes, gozam do direito à Assistência garantida por este Regulamento, a mãe do segurado, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, não vinculada a qualquer regime de previdência social e os filhos de qualquer condição até vinte e quatro (24) anos de idade, se estudante de curso superior em estabelecimento de ensino público ou particular oficializado, desde que não exerçam função remunerada.

Parágrafo Único - Equiparam-se, para os efeitos deste artigo, aos filhos do segurado, os enteados e os menores que por determinação ou autorização judicial, vivam sob a sua guarda e sustento.

Art. 56 - O Conselho Previdenciário, através de Resolução poderá fixar limites de valores a serem absorvidos pelo IPASEP, para a Assistência Médica e Odontológica, quando se tratar de serviços, exames ou cirurgias não comuns e de alto custo, devendo a diferença ser paga pelo próprio segurado.

SUBSEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57 - A Assistência Social compreende a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, visando à melhoria de suas condições de vida e para superar dificuldades na obtenção de documentos necessários à habilitação aos benefícios e a manutenção deles, a pedido dos interessados ou de ofício.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 58 - O custeio do regime de Previdência Social assegurado por este Regulamento é obtido através de:

a) Contribuição dos segurados estabelecida na forma dos artigos 25 e 28 deste Regulamento;

b) Contribuição do Estado, com a importância equivalente a até oito por cento (8%), sobre o salário de contribuição dos segurados, além daquela que seria devida pelos inativos;

c) Contribuição mensal dos segurados para a formação do Pecúlio;

d) Juros, dividendos e bonificações resultantes das suas aplicações financeiras;

e) Doações e legados;

f) Reversões de qualquer natureza;

g) Rendas eventuais.

SEÇÃO II

DA ARRECADAÇÃO

Art. 59 - As contribuições e consignações devidas ao IPASEP, serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento do segurado, através do órgão responsável pelo mesmo.

Art. 60 - As importâncias descontadas na forma do artigo anterior, serão recolhidas ao Banco do Estado do Pará S/A., para crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 61 - O órgão responsável pelo recolhimento fornecerá ao IPASEP, relação discriminativa mensal dos descontos efetuados e recolhidos ao Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 62 - Os segurados facultativos recolherão a sua contribuição diretamente ao IPASEP, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, ou através de carnês fornecidos pelo Instituto para pagamento no Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 63 - As contribuições arrecadadas, em caso algum serão restituidas, salvo se se tratar de pagamento indevido.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 64 - A administração da previdência e assistência sociais, organizada com o objetivo de ministrar aos seus segurados e aos dependentes destes, os benefícios, auxílios e os serviços que visem a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar, previstos na Lei nº 5011, de 16 de dezembro de 1981, constitui-se dos seguintes órgãos integrantes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará:

I - Orgão Deliberativo :
Conselho Previdenciário

II - Órgãos de Administração:

a. Presidência
b. Gabinete
c. Assessoria Especializada
d. Procuradoria
e. Departamento de Administração
f. Departamento Financeiro e Contábil
g. Departamento de Previdência e Assistência
h. Departamento de Aplicação de Capital
i. Núcleo de Serviços Regionais

Art. 65 - O detalhamento da estrutura funcional do IPASEP, será estabelecido em Resolução do Conselho Previdenciário.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo o Presidente do IPASEP, proporá ao Conselho Previdenciário a estrutura e a definição da competência de todos os seus órgãos.

§ 2º - Para o exercício de atividades transitórias ou que não justifiquem a criação de órgãos permanentes poderão ser criadas comissões, cujas atribuições serão definidas no ato de sua criação.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO - O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 66 - O Conselho Previdenciário é o órgão deliberativo do IPASEP, presidido por um dos Secretários de Estado e integrado por mais seis (6) membros, dentre os quais, um (1) será o Presidente da Autarquia, um (1) representante da Secretaria de Estado de Administração, um (1) representante da Secretaria de Estado da Fazenda, um (1) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dois (2) membros de livre escolha do Governador do Estado, todos designados através de ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 67 - É da competência do Conselho Previdenciário:

I - Planejar, instituir normas e velar pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos, resoluções e instruções relacionados com as atividades a cargo do IPASEP;

II - Examinar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do IPASEP e suas modificações;

III - Examinar e aprovar a proposta orçamentária do IPASEP e suas alterações posteriores;

IV - Aprovar o plano de cargos e salários do IPASEP, os vencimentos e vantagens de seus integrantes, e, as suas modificações, por proposta do Presidente do órgão;

V - Julgar os recursos interpostos das decisões e atos da Presidência;

VI - Apreciar e decidir sobre a fixação de valores e critérios gerais para a concessão do pecúlio, pensão, empréstimos e outros benefícios a serem usufruídos pelos segurados e beneficiários em geral;

VII - Fiscalizar a execução orçamentária;

VIII - Emitir parecer sobre os documentos contábeis e o relatório anual referente ao exercício encerrado, podendo para tal, solicitar os elementos que julgar necessário;

IX - Decidir os casos omissos na legislação do IPASEP;

X - Opinar sobre qualquer assunto quando solicitado pelo Presidente da Autarquia ou suscitado por qualquer um de seus membros.

§ 1º - Os assuntos tratados nos itens II, III, IV, VI e IX deste artigo, serão objeto de Resolução do Conselho Previdenciário, submetida à homologação do Governador do Estado.

§ 2º - Interpor-se-ão os recursos previstos no item V deste artigo, no prazo de quinze (15) dias contados da data da ciência da decisão.

§ 3º - Poderá o interessado requerer, previamente, à autoridade competente, reconsideração da decisão, sem prejuízo do prazo estabelecido no § 2º.

Art. 68 - Além do seu Presidente, o Conselho Previdenciário terá um Vice-Presidente e uma secretaria.

Art. 69 - O Conselho Previdenciário, através de Resolução, aprovará o seu próprio Regimento, regulando o seu funcionamento e dos demais órgãos que o compõem e a forma de escolha do vice-presidente do órgão.

Art. 70 - O Presidente e os membros do Conselho Previdenciário receberão a remuneração fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Previdenciário poderá fixar gratificações aos membros do Conselho que designar para a realização de serviços especiais de natureza transitória.

Art. 71 - As reuniões do Conselho Previdenciário realizar-se-ão uma vez por semana em dia e hora fixados em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Além das reuniões ordinárias, poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, para apreciar matéria relevante e inadiável.

Art. 72 - O Conselho Previdenciário reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, suas deliberações serão tomadas em forma de Resolução, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate nas votações.

Art. 73 - Considerar-se-á renúncia tácita ao exercício da função o não comparecimento do membro do Conselho Previdenciário, sem causa justificada, a três (3) sessões consecutivas, cabendo ao Presidente solicitar ao Governador do Estado o preenchimento da vaga resultante.

Art. 74 - Das decisões do Conselho Previdenciário, caberá recurso, no prazo de trinta (30) dias, ao Governador do Estado, contados da publicação da decisão.

Parágrafo Único - O interessado requererá ao Presidente do Conselho Previdenciário a remessa das suas razões ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - A PRESIDÊNCIA

Art. 75 - A Presidência do IPASEP é o órgão responsável pelo funcionamento integrado da instituição.

Art. 76 - Compete ao Presidente do IPASEP:

I - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Instituto, visando a execução da política previdenciária;

II - Representar o IPASEP, judicial e extrajudicialmente;

III - Participar de conselhos, comissões ou grupos de trabalho que envolvam atividades previdenciárias no Estado;

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária e as deliberações do Conselho Previdenciário;

V - Submeter à aprovação do Conselho Previdenciário, o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos adicionais;

VI - Submeter à análise e aprovação do Conselho Previdenciário, o balanço anual do IPASEP, os balancetes trimestrais e o relatório das atividades desenvolvidas acompanhados de documentos elucidativos;

VII - Autorizar o pagamento de auxílios e benefícios previstos na legislação do IPASEP, atendidas as formalidades legais;

VIII - Ordenar despesas e movimentar os fundos financeiros do IPASEP;

IX - Expedir portarias, instruções e ordens de serviço, no âmbito de suas atribuições;

X - Admitir e dispensar servidores;

XI - Propor ao Conselho Previdenciário, a criação ou modificação de órgãos que integram a estrutura administrativa do IPASEP;

XII - Firmar convênios com entidades públicas e privadas;

XIII - Manter contato com os órgãos congêneres do país;

XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo Único - A designação para os cargos ou funções de chefia, assistência ou assessoramento, só se tornará efetiva, após aprovação pelo Conselho Previdenciário.

Art. 77 - Os vencimentos e a gratificação de representação do Presidente do IPASEP, serão fixados pelo Governador do Estado.

SEÇÃO III

DO GABINETE

Art. 78 - Ao Gabinete, como órgão de apoio administrativo subordinado ao Presidente, compete:

I - Atender as pessoas interessadas em entrevistar-se com o Presidente;

II - Colaborar com a Presidência no desempenho das atividades administrativas, políticas e sociais;

III - Providenciar a comunicação necessária dos atos oficiais da Presidência;

IV - Organizar o expediente do órgão a ser submetido à apreciação do Presidente;

V - Organizar e manter atualizados o documentário e o arquivo de notícias de interesse do órgão;

VI - Redigir reportagens e noticiários informativos acerca das atividades do IPASEP;

VII - Elaborar o calendário de eventos cívicos, sociais, políticos, científicos e culturais de interesse do IPASEP.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Art. 79 - A Assessoria Especializada é o órgão de assessoramento e apoio técnico do IPASEP, diretamente subordinado ao Presidente.

Art. 80 - O Regimento Interno do IPASEP estabelecerá a competência da Assessoria Especializada, incluindo entre as suas atribuições:

I - A colaboração na formulação da política econômica-financeira do IPASEP e no desenvolvimento da previdência estadual;

II - A elaboração e coordenação do programa global do IPASEP, articulando com os demais órgãos que o integram;

III - O acompanhamento na execução de planos, programas, projetos e atividades;

IV - A implantação e implementação de atividades de modernização administrativa.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA

Art. 81 - Compete à Procuradoria como órgão de assessoramento jurídico do IPASEP:

I - Representar o IPASEP e prover seus interesses, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas em que este for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou de qualquer forma, interessado, usando de todos os poderes contidos na cláusula "ad judítia" e demais recursos legalmente permitidos e, quando autorizada pelo Presidente,

desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

II - Examinar as ordens e setenças judiciais cujo cumprimento dependa de autorização do Presidente;

III - Realizar a cobrança amigável dos créditos do IPASEP;

IV - Estudar e emitir parecer em processos e documentos de interesse do IPASEP, cujo conteúdo exija apreciação jurídica;

V - Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos;

VI - As demais atribuições especificadas no Regimento Interno do IPASEP e outras que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 82 - O Departamento de Administração é o órgão de atividade-meio, subordinado diretamente à Presidência.

Art. 83 - Compete ao Departamento de Administração, além de outras especificadas no Regimento Interno do IPASEP:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades pertinentesa recursos humanos, material, patrimônio, transporte, protocolo, arquivo, reprografia, biblioteca, limpeza e manutenção;

II - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos que visem o aprimoramento das atividades que lhe são próprias.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 84 - Ao Departamento Financeiro e Contábil, subordinado à Presidência, além de outras atribuições, compete:

I - Programar, orientar, executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil do IPASEP;

II - Adotar técnicas e procedimentos que garantam eficiência no emprego dos recursos financeiros do órgão;

III - Fixar o custo operacional das atividades desenvolvidas pelo IPASEP.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Art. 85 - O Departamento de Previdência e Assistência é o órgão de atividade fim do IPASEP, competindo-lhe, além das atribuições fixadas no Regimento Interno:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades pertinentes a benefícios, auxílios e assistência prestada pelo IPASEP aos seus segurados, dependentes destes e pensionistas;

II - Supervisionar e controlar a execução de convênios e/ou contratos para a prestação da assistência médico-odontológica-hospitalar e securitária;

III - Organizar e manter atualizados os cadastros de segurados, seus dependentes e pensionistas.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

Art. 86 - Ao Departamento de Aplicação de Capital, como órgão de atividade fim do IPASEP, além de outras atribuições, compete especialmente:

I - Programar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à aplicação de capital em benefício dos segurados do IPASEP;

II - Disciplinar, organizar e selecionar critérios para a comercialização de unidades habitacionais.

SEÇÃO X

DO NÚCLEO DE SERVIÇOS REGIONAIS

Art. 87 - O Núcleo de Serviços Regionais é o órgão de coordenação, supervisão e execução da política de interiorização da previdência, diretamente subordinado ao Presidente, competindo-lhe entre outras atribuições:

I - Programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas a previdência e assistência no interior do Estado;

II - Identificar as necessidades dos segurados e seus dependentes no interior do Estado.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Art. 88 - O orçamento do IPASEP será aprovado pelo Conselho Previdenciário e a sua elaboração e execução obedecerão ao disposto na legislação pertinente e na Lei nº 5011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 89 - O IPASEP prestará contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado obedecida a legislação específica sobre a matéria.

Art. 90 - O fundo de Investimentos constituído pelo IPASEP tem por objetivo a manutenção e ampliação da previdência e assistência a seu cargo, cuja aplicação se fará de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - O IPASEP através do seu setor competente fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das contribuições e demais receitas do regime de previdência social devidas nos termos deste Regulamento, promovendo a respectiva cobrança.

Art. 92 - Na concessão dos benefícios assegurados pelo IPASEP observar-se-ão as características e condições de habilitação estabelecidas pela legislação em vigor na data do evento gerador do direito aos mesmos.

Art. 93 - O procurador do beneficiário deve firmar perante o IPASEP, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunidade ao Instituto, qualquer evento que possa anular a procuração, principalmente, o falecimento do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 94 - As Resoluções do Conselho Previdenciário que, de acordo com a lei, devam ser submetidas à homologação do Governador do Estado, somente entrarão em vigor, após o cumprimento dessa formalidade e publicação no diário oficial.

Art. 95 - Os servidores do IPASEP ficarão sujeitos ao Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único - Poderá a Presidência do IPASEP, admitir, em caráter temporário, servidores pelo regime da Legislação Trabalhista para atender as necessidades imediatas dos serviços do órgão.

Art. 96 - A data de 24 de janeiro, fica reservada às solenidades em homenagem ao Previdenciário do Estado do Pará.

Art. 97 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Previdenciário.

Art. 98 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de maio de 1982.

DECRETO Nº 2.120 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982.

Concede Pensão Policial Militar, aos filhos menores do ex-3º Sargento PM IVO LEÔNCIO MODESTO BORGES.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 208/AJG, de 27 de julho de 1981, do Comando Geral da PMPA;

CONSIDERANDO os dispostos nos arts. 135 da Lei nº 4525, de 09.07.74, e 1º, 2º e 4º e parágrafo único da Lei nº 4750, de 07.11.77;

CONSIDERANDO o Parecer nº 088/81-30/10, da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal no valor de Cr$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos cruzeiros), em favor dos filhos menores do ex-3º Sargento PM IVO LEÔNCIO MODESTO BORGES, falecido no cumprimento do dever no dia 22 de agosto de 1980, em Conceição do Araguaia.

Parágrafo Único — A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será o valor equivalente ao soldo integral e demais vantagens que o ex-militar percebia em vida e será concedida a partir da data do falecimento e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO Nº 53.027

Pensão Policial Militar em favor dos filhos menores do ex-3º Sargento PM Ivo Leôncio Modesto Borges.

Este processo foi julgado em sessão de 04 de maio de 1982 conforme ata constante às folhas nº 63 a 65v. do livro respectivo, e Acórdão nº 12.363.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, 13 de maio de 1982.

NAZARÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO
Chefe de Expediente

(G. Reg. nº 1429. Dia: 24.05.82)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 045/82-GM DE 19 DE MAIO DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

Considerando o Laudo Médico nº 1807, datado de 07.05.82, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Norberto dos Reis Garcia, Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Segurança Pública, ora à disposição do Gabinete do Governador, 60 (sessenta) dias de Licença (Prorrogação), para tratamento de saúde, no período de 25.04 a 23.06.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 19 de maio de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1410)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 435/82 DE 18 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Lidia Ines Rodrigues de Mendonça	Odontólogo Cód. GEP.ANSO.614.2.	00859/82	2 anos
Maria da Conceição Vasconcelos - Esc. Est. Rui Barbosa	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2.Cl. "B"	00670/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESENHAS DE PORTARIAS

01 - Portaria nº 054/DAI - de 22.04.82, Dispensar, a pedido, da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, Lúcia Helena Lopes de Mello e Silva, a contar de 14.04.82.

02 - Portaria nº 055/DAI de 22.04.82., Conceder à funcionária Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, Ag. Administrativo, classe "C", trinta (30) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 19.03.82 a 18.04.82.

03 - Portaria nº 057/DAI de 07.04.82, Designar Isabel Costa de Oliveira, para responder pela Divisão de Patrimônio da SEAD, a contar de 01.05.82.

04 - Portaria nº 058/DAI de 11.05.82, Designar Maria Cristina Roma da Silva, Ag. Administrativo, Classe "A", Paulo Fernando Coutinho Rodrigues; Ag. Administrativo classe "A", e Geovanilde de Assunção Diniz, Operador de Máquinas, para constituirem a Comissão, para abertura da Carta Convite nº 06/82, no elemento 3132.

05 - Portaria nº 059/DAI de 11.05.82, Designar Ana Lucy de Queiroz Freitas, Téc. de Administração, classe "A", Elizabeth Rodrigues Santa Helena Corrêa, Biblioteconomista, classe "A", Maria da Consolação Melo dos Santos, Ag. Administrativo classe "A", para constituirem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 07/82, no elemento 3120.

06 - Portaria nº 060/DAI de 11.05.82, Designar Izabel Costa de Oliveira, Téc. de Administração, classe "A", Paulo do Carmo Pereira, Aux. de Engenharia, classe "A", Joaquim Maria Silva Novaes, Ag. Administrativo classe "A", para constituirem a Comissão para abertura da Carta Convite nº ..., no elemento 3120.

07 - Portaria nº 061/DAI de 11.05.82, Dispensar Isabel Costa de Oliveira, da FG-4, de Coordenador, a contar de 01.05.82.

08 - Portaria nº 062/DAI de 12.05.82, Conceder ao funcionário José Argemiro de Souza, Ag. de Portaria, classe "B", trinta (30) dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 26.04.82 a 25.05.82.

09 - Portaria nº 071/DAI de 19.05.82, Designar Felisbela Xerfan Pinto e Silva, Téc. em Administração classe "A", Elayny Mary de Jesus Pontes, Ag. Administrativo, classe "A", Wilson dos Santos Marques, Ag. Administrativo, classe "A", para constituirem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 10/82, no elemento 3120.

10 - Portaria nº 072/DAI de 19.05.82, Designar Izabel Costa de Oliveira, Téc. de Administração classe "A", Roberto Gama Nascimento, Contador, Classe "A", Francisco de Assis Fonseca da Silva, Aux. de Administração, Ref III, para constituirem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 11/82, elemento 3120.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 275 DE 18 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0744/82, de 07.05.82.

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Limoeiro do Ajuru - 6ª Região Fiscal símbolo FG-2, a JERÔNIMO MILHOMEM TAVARES, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3982. Dia: 24.05.82)

PORTARIA Nº 276 DE 18 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o

contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0744/82, de 07.05.82.

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSÉ PEDRO CALDAS, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Limoeiro do Ajuru, 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.1977, publicado no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3982. Dia: 24.05.82)

PORTARIA Nº 277 DE 18 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0746/82, de 07.05.82,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUÍS CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF.-502.1, para substituir em suas faltas e impedimentos legais, o Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tomé-Açu, Símbolo FG-4.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3982. Dia: 24.05.82)

PORTARIA Nº 278 DE 18 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, da 3ª Região Fiscal — Marabá, para a 2ª Região Fiscal-Castanhal, JOSÉ FREIRE FALCÃO, Agente Tributário, GEP-TAF.-503.1.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3982. Dia: 24.05.82)

PORTARIA Nº 279 DE 18 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0737/82, de 07.05.82.

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Sebastião da Boa Vista — 5ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, a FIRMO PEIXOTO LEITE JÚNIOR, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3982. Dia: 24.05.82)

PORTARIA Nº 280 DE 18 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0737/82, de 07.05.82.

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, da 5ª Região Fiscal — Breves, para a 3ª Região Fiscal — Marabá, FIRMO PEIXOTO LEITE JÚNIOR, Agente Tributário, GEP-TAF.-503.3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3982. Dia: 24.05.82)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 113 DE 07 DE ABRIL DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 520 de 03 de agosto de 1981.

R E S O L V E:

Conceder Salário Família, a partir do mês de março, do corrente aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados;

Antonio Ladislau Bentes Monteiro - 6ª Região - Barcarena - 06 dep.; Ana Áurea Dias da Silva - 1ª Região-C.S. nº 1 - 04 dep.; Ana Goretty Guedes Feio - DABC - 01 dep.; Alfredo Nunes da Cunha - 2ª Região-Colares - 01 dep.; Adaires Gomes de Lima - DABC - 01 dep.; Célia Maria José Santos de Barros - 1ª Região - Cremação - 03 dep.; Domingos de Souza Braga - 6ª Região - Baião - 02 dep.; Domingas Farias Santa Brígida - 3ª Região - Cafezal - 01 dep.; Dilce Maria Nogueira Guedes - 1ª Região - C. Nova nº 6 - 01 dep.; Eliete Santos Ferreira - 5ª Região - S.M. do Guamá - 02 dep.; Eduardo de Moraes Laranjeira - 1ª Região - C.S. Guamá - 03 dep.; Francisco de Assis Costa Norat - 5ª Região - V. Mãe do Rio - 02 dep.; Francisco Pereira Lameira - 5ª Região - S.D. do Capim - 01 dep.; Gloria Maria de Souza - 1ª Região - C.S. nº 7 - 03 dep.; Hosana Sena do Carmo - 1ª Região - H.J. Moreira - 01 dep.; Helio da Gama Cardoso - 7ª Região - Ponta de Pedras - 01 dep.; Idalina Maria Souza da Silva - 1ª Região - C.S. Guamá - 01 dep.; Josefa Maria da Conceição - DABC - 01 dep.; Jeannine Albert da Mata Rezende - DAE - 01 dep.; Josué Assunção Borges - DA-Serv. Transporte - 03 dep.; José Maria Tito da Silva - DVS - 02 dep.; João Nascimento - Gabinete - 01 dep.; José Antonio Cordero da Silva - 1ª Região - C. Nova nº 6 - 01 dep.; José Manho DOS - 02 dep.; Luiza Lima da Silva - 9ª Região - Almerim - 01 dep.; Maria da Conceição Marinho Monteiro - 1ª Região - D. Medrado - 01 dep.; Maria da Conceição Nascimento Freitas - 2ª Região-Acará - 02 dep.; Maria José Fernandes Loureiro Braga - DAE - 02 dep.; Manoel de Lima Azevedo - 3ª Região-Curuçá - 01 dep.; Marlene Gomes Rodrigues - DAE - 02 dep.; Maria de Fátima Amine Houat de Souza - 1ª Região-C.S. nº 4 - 03 dep.; Maria das Graças dos Santos Araújo - 7ª Região-Salvaterra - 01 dep.; Maria Ermina de Fátima dos Santos - DABC - 01 dep.; Neuza Gomes da Silva - 1ª Região-C.S. nº 4 02 dep.; Osmar Lisboa do Rosário - DVS - 01 dep.; Rita de Avelar Rocha - 5ª Região-S.M. do G. - 03 dep.; Raymundo dos Santos Barros Filho - 6ª Região-Barcarena - 02 dep.; Rosilda da Silva Souza - 8ª Região-Portel - 01 dep.; Raimundo Adelino da Silva - 1ª Re-

gião-H.J. Moreira - 01 dep.; Sales da Conceição Nascimento - 2ª Região-Colares - 01 dep.; Sonia Maria Batista Dantas de Souza - DABC - 04 dep.; Sebastiana do Nascimento Gomes - 1ª Região-H.J.M. - 02 dep.; Sebastiana Edilza Melo de Athayde - DABC - 02 dep.; Terezinha Campos de Abreu - 1ª Região-C.S. nº 4 - 01 dep.; Zeni Franco Cabral - 1ª Região-C.S. nº 1 - 01 dep.; Yehuda Benguigui - DAE - 02 dep.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 07 de abril de 1982.

p/ Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3979 - Dia: 24.05.82)

ANÚNCIOS

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

(C.G.C.M.F. N. 04.898.425/0001 - 10)

ERRATA

Nas edições dos dias 30.04.82 e 03.05.82, às fls. 09 e 24, pela ordem, onde foi publicado o Balanço Patrimonial da sociedade, relativo ao exercício social findo em 31.12.81, abaixo da rubrica "RESERVA DE LUCROS", onde se lê:

Reservas Legais	65.154
Reserva para Resgates	21.425
Reservas Estatutárias	1.751.206
Reserva p/Aumento de Capital	438.755
Reserva de Lucros a Realizar	32.190

leia-se:

Reserva Legal	47.148
Reserva para Resgates	21.425
Reservas Estatutárias	1.769.212
Reserva p/Aumento de Capital	438.755
Reserva de Lucros a Realizar	32.190

Belém (PA), 19 de maio de 1982.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Vice Presidente
CPF n. 022.765.184-72
ANTÔNIO KOWALEWSKI
Diretor Executivo
CPF n. 001.768.000 - 00
PAULO TAVARES DE LIMA
Contador - CRC PE 3059 "T" — PA
CPF n. 000.189.614-87

(T. n. 11212 - Reg. n. 3992 - Dia 24.05.82

COMPANHIA DE PESCA TAIYO

CGC. 58.138.264/0001-96

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de maio de 1982, às 14.00 horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km. 14,5, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposta de Liquidação da Sociedade;

b) Determinação do modo de Liquidação;

c) Nomeação do Liquidante e, do Conselho Fiscal, se for o caso, que deve funcionar durante o período de liquidação.

Belém, 21 de maio de 1982

A DIRETORIA

(T. nº 11211 - Reg. nº 3988 - Dias: 24, 25 e 26.05.82)

SÁ, RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CGC. MF. 04.910.469/0001-19

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1982.

Local - Rua Municipalidade nº 839 - Belém-Pa (Sede da Empresa).

Convocação - Anúncio publicado dias 13, 16 e 21.

Deliberações - a) Aprovadas as contas da Diretoria, referente ao exercício de 1981, b) Aprovada a Correção Monetária dos elementos do Balanço, c) Deixou de ser eleito o Conselho Fiscal, d) Aprovada a distribuição de um dividendo de 10% sobre o Capital Social, portanto Cr$ 5.500.000,00, e) Aprovado aumento do Capital Social de Cr$ 55.000.000,00, para Cr$ 110.000.000,00, sendo o valor do aumento retirado das seguintes contas: Correção Monetária do Capital Cr$ 52.563.500,00, Fundo para Aumento de Capital - Dec. 756/69 Cr$ 10.079,00, Lucros em Suspenso Cr$ 2.426.421,00, sendo mantida a quantidade de ações e aumentado o seu valor nominal de Cr$ 1,00, para Cr$ 2,00 e f) O artigo V dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: O Capital Social de Cr$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) é dividido em 55.000.000 (cincoenta e cinco milhões) de ações no valor nominal de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma e sendo nominativas e ao portador. É mantido o Parágrafo Único. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. Foi lavrada a ata que foi assinada por todos os presentes.

Arquivamento na Junta Comercial - em 17.05.82, sob nº 545.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO

Presidente

(T. nº 11209 - Reg. nº 3983 - Dia: 24.05.82)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A - ARTEMASA

CGC (MF) Nº-04.972.626/0001-10

CAPITAL AUTORIZADO:- Cr$-35.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO:- Cr$-31.507.304,00

CAPITAL INTEGRALIZADO:- Cr$-25.350.000,00

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24(VINTE E QUATRO) DE ABRIL DE 1982.-

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 10(dez) horas, na sede social, à Passagem John Engenhard, nº 160 - Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da ARTEMASA - ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., em uma Assembléia Geral Ordinária que havia sido convocada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 22, 23 e 24 de março de 1982 e no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" edições de 20, 21 e 22 de março de 1982, a presença de acionistas representando o capital social em valor suficiente para deliberações foi constatada pela conferência das assinaturas apostas no livro competente. Instalada a mesa dirigente sob a presidência do acionista VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, Presidente da Diretoria, e servindo como secretário o acionista OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES, deu-se início à ordem do dia pela leitura do edital de convocação, feita pelo secretário, com o seguinte teor:- ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A - ARTEMASA -, CGC(MF) 04.972.626/0001-10 - ASSEMBLÉIA GERLA ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (ARTEMASA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em sua sede, à Passagem John Engelhard, nº 160 - Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade, às 10(dez)horas do dia 24(vinte e quatro) de abril, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:- a) Tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1981; b) Deliberar sobre o resultado do exercício; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e a capitalização dessa correção; d) Eleição de Administradores e determinação de seus honorários; e) O que ocorrer. Ficam ainda os senhores acionistas informados de que se encontram à sua disposição, no horário comercial, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art.133, da Lei 6.404/76. Belém(PA), 17 de março de 1982. VALDEMIRO MARTINS GOMES, Presidente do Conselho Administrativo. Na primeira parte da ordem do dia, a Assembléia, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, após discutir amplamente a matéria, aprovou as contas dos administradores da sociedade, inclusive Balanço Patrimonial e demonstração financeiras tudo relativamente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1981. Tratando do ítem " b", da já referida ordem do dia, a Assembléia, ainda sem qualquer divergência, aprovar a correção da expressão monetária do capital constante do Balanço e ao mesmo tempo incorporar ao capital social a importância de Cr$-. 12.350.000,00=(DOZE MILHÕES E TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), com o que o aludido capital social fica elevado para Cr$-25.350.000,00=(VINTE E CINCO MILHÕES E TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), devendo ser distribuida aos senhores acionistas uma bonificação proporcional às ações que atualmente possuem. Em face do aumento do capital agora verificado o Sr. Presidente determinou que se registrasse a atual situação do capital de empresa, que é:- CAPITAL AUTORIZADO:- Cr$-..... 35.000.000,00=(TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS); CAPITAL SUBSCRITO:- Cr$-31.507.304,00=(TRINTA E HUM MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL E TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS); CAPITAL INTEGRALIZADO:- Cr$-25.350.000,00=(VINTE E CINCO MILHÕES E TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS). Na parte concernente à letra "b" da ordem do dia, tendo em vista que o Conselho de Administração atualmente em exercício foi eleito pela Assembléia Geral realizada em 21 de janeiro de 1980, com mandato de 3 (três) anos, resolveu esta Assembléia que deva ser fixada a data de término do mandato para o dia 30 de abril de 1983, o que realmente é determinado. Quanto à Diretoria, cujo mandato está expirando juntamente com a realização desta Assembléia foi o mesmo renovado, prosseguindo no exercício dos seus cargos os Srs. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº72).648 -SEGUP-PA, e CIC nº 001.260.802-59, no cargo de Diretor-Presidente; e GERALDO ROBERTO JACOB CORREA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 396.394 — SEGUP-PA, e CIC nº 004.031.302-63, no cargo de DIRETOR, expirando os mandatos dos aludidos Diretores em data de 30 (trinta) de abril de 1984. Quanto à sua remuneração, resolveu a Assembléia manter os que atualmente são percebidos e que foram fixados por ato do Conselho de Administração e que ora são ratificados pela presente Assembléia. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ATA que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém(PA), 24 de abril de 1982.-

Artesanato de Madeiras da Amazônia S. A.

REC. Valdemiro A. M. Gomes

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por despacho [illegible] em 19.05.82 [illegible]

Belém, 19 de 05 de 82

Alfredo [illegible]

Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11210, Reg. nº 3998 - Dia: 24/05/82)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — "ARPA"

CGC — 05.426.663/0001 - 96

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Fazenda ARPA, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 07 de junho de 1982, às 10:00 horas, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento;

c) O que ocorrer.

Santana do Araguaia, PA, 19 de maio de 1982.

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3995 - Dias 25 e 26.05.82)

"A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A."

RELATÓRIO DA DIRETÓRIA

Senhores Acionistas:

Atendendo as disposições legais e estatutarias, temos a satisfação de apresentar a V. Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL e as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, relativas ao Exercício Social encerrado em 31.12.81.

Com os nossos agradecimentos aos Senhores Acionistas, aos Bancos desta Praça, aos clientes, empregados e amigos ficamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 25 de abril de 1.982

SEBASTIANA CAMPÊLO DA SILVA-DIRETOR PRESIDENTE - C.P.F.-000407462-91
DÉLCIO DA SILVA FARIAS-DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO-C.P.F.-000407462-91
DÉLCIO LUIZ CAMPÊLO DA SILVA-DIRETOR-ADJUNTO-C.P.F.-091796662-72

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.81

C. G. C. - 04909123/0001-09

A T I V O

	1.981	1.980
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
C A I X A	8.105.519,27	61.993,61
Bancos c/Movimento	3.405.760,05	886.267,04
REALIZAVEL À CURTO PRAZO		
Mercadorias Inventario	22.972.406,19	14.727.739,55
Duplicatas à Receber	15.941.588,15	12.048.219,49
(-) Duplicatas Descontadas	407.618,00	808.108,97
(-) Provisão p/Debitos Duvidosos	478.247,64	361.446,58
Contas à Recebar	3.896.851,85	589.221,30
Devedores Diversos	615.519,50	25.430,50
I.C.M. à Recuperar-Matriz		137.347,47
Titulos em Liquidação		260.218,12
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	54.051.779,37	27.566.916,53
REALIZAVEL À LONGO PRAZO		
Pco. do Brasil S/A.-Dividendos Não Reclamados		309,09
Consorcios		184.358,00
TOTAL REALIZAVEL À LONGO PRAZO		184.667,09
PERMANENTE		
INVESTIMENTOS		
Incentivos Fiscais	128.576,66	65.744,57
Ações de Outras Cias.	9.474,89	4.843,22
IMOBILIZADO		
Bens Imoveis	2.228.549,95	1.139.515,24
Instalações	3.155.102,94	1.613.285,75
Moveis e Utensílios	2.335.142,18	1.146.138,37
Veiculos	389.946,00	
(-) Depreciações Acumuladas	4.686.477,98	2.253.988,17
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	3.560.321,64	1.715.518,98
TOTAL GERAL DO ATIVO	57.612.091,01	29.467.102,60

P A S S I V O

	1.981	1.980
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores à Pagar	28.232.400,05	14.211.355,03
Promissórias à Pagar	6.500.000,00	500.000,00
Resolução - 388	1.900.000,00	900.000,00
Contas à Pagar	602.813,75	274.264,93
Dividendo à Pagar	410.891,39	218.760,48
Provisão p/Imposto da Renda	545.164,00	354.634,00
Imposto de Renda Retido Na Fonte	6.420,80	16.876,98
Contas Correntes	5.797,54	5.797,54
Gratificação à Empregados	500.000,00	280.000,00
I.C.M.-c/Apuração	392.553,81	92.325,79
Credores Diversos	218.653,01	2.895.566,54
Gratificação à Diretória	155.761,00	77.730,51
Encargos Sociais à Recolher	391.184,62	201.197,55
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	39.861.639,97	20.028.509,26
EXIGIVEL À LONGO PRAZO		
Credito de Acionistas	203.781,64	691.020,14
TOTAL DO EXIGIVEL À LONGO PRAZO	203.781,64	691.020,14
PATRIMONIO LIQUIDO		
C A P I T A L	8.200.000,00	5.444.000,00
RESERVA DE CAPITAL		
Reserva do Capital Realizado	7.846.222,31	2.764.757,43
Reserva de Corr. do Imobilizado	3.597,10	1.839,29
RESERVA DE LUCROS		
Reserva Legal	686.791,46	311.351,90
Reserva p/Aumento de Capital	514.900,23	183.637,18
LUCROS ACUMULADOS		
Exercicios Anteriores	82.114,76	41.987,40
Exercicio Findo	213.044,54	
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	17.546.669,40	8.747.573,20
TOTAL GERAL DO PASSIVO	57.612.091,01	29.467.102,60

DIRETORES:

SEBASTIANA CAMPÊLO DA SILVA - DIRETOR PRESIDENTE - C.P.F. - 000407462-91
DELCIO DA SILVA FARIAS-DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - C.P.F.-000407462-91
DELCIO LUIZ CAMPÊLO DA SILVA - DIRETOR-ADJUNTO - C.P.F. - 091796662-72

WILSON TAVARES DE LIMA
Tec. Cont. - C.R.C. - 1648-Pa.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.81

	1.981	1.980
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
V E N D A S	122.676.192,02	65.447.026,90
(-) Deduções de Vendas		
Devoluções, Impôstos e Abatimentos	266.815,96	309.440,22
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	122.409.376,06	65.137.586,68
Custo das Mercadorias Vendidas	80.849.299,65	40.919.510,65
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	41.560.076,41	24.218.076,03
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Gerais e Administrativas	18.991.827,01	9.518.641,05

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31.12.81

	1.981	1.980
1 - Saldo do Início do Período	41.987,40	20.826,74
2 - (+)Correção Monetária	40.127,36	10.575,82
3 - (+) Lucro Liquido do Exercício	1.012.447,09	422.671,11
4 - Destinação Proposta A.G.O.	1.094.561,85	454.073,67
5 - (-) Dividendos à Pagar	410.000,00	217.760,00
6 - (-) Reserva Legal	77.880,55	38.865,25
7 - (-) Reserva p/Aumento de Capital	155.761,00	77.730,51
8 - (-) Gratificação à Diretoria	155.761,00	77.730,51
9 - Lucros Acumulados	295.159,30	41.987,40

Belém, 31 de dezembro de 1.981

Despesas de Vendas		12.210.480,22
Despesas Financeiras (-)	2.419.416,22	
Receitas Financeiras (+)	858.855,10	1.560.561,12
Depreciações		276.992,09
Provisões		273.153,52
LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL		8.247.059,45
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
(+) Rendas Diversas		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		6.689.448,36
(-) Resultado de Correção Monetária		1.557.611,09
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPÔSTO DE RENDA		545.184,00
(-) Provisão P/Impôsto de Renda		1.012.447,09
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		
DESTINAÇÃO DO LUCRO LIQUIDO PRO- POSTO A.G.O.		
(-) Dividendo à Pagar		410.000,00
(-) Reserva Legal		77.880,55
(-) Reserva P/Aumento de Capital		155.761,00
(-) Gratificação à Diretoria		155.761,00
(-) Lucros Acumulados		213.044,54
LUCRO LIQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		0,123

SEBASTIANA CAMPELO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
C.P.F.-000407462-91

DELCIO DA SILVA FARIAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
C.P.F.-000407462-91

Despesas de Vendas		10.977.122,30
Despesas Financeiras (-)	689.129,54	
Receitas Financeiras (+)	461.381,08	
Depreciações		227.748,46
Provisões		180.668,34
LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL		215.188,41
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		3.098.667,47
(+) Rendas Diversas		4.135,25
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		2.325.437,61
(-) Resultado de Correção Monetária		777.305,11
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPÔSTO DE RENDA		354.634,00
(-) Provisão P/Impôsto de Renda		422.671,11
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		
DESTINAÇÃO DO LUCRO LIQUIDO PRO- POSTO A.G.O.		
(-) Dividendo à Pagar		217.760,00
(-) Reserva Legal		38.865,25
(-) Reserva P/Aumento de Capital		77.730,51
(-) Gratificação à Diretoria		77.730,51
(-) Lucros Acumulados		10.584,84
LUCRO LIQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		0,077

1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e o decreto Lei n. 1598/77, evidenciando os seguintes critérios:

a) - Os nossos estoques foram calculados pelo método preço médio ponderado;

b) - As depreciações foram depreciadas pelo método linear;

c) - As receitas e despesas foram contabilizadas pelo regime de competência;

d) - O valor nominal das ações que compõem o capital social e de cr$-1,00

e) - O Patrimonio Liquido e o Ativo Permanente foram corrigidos monetariamente de acordo com a Lei n. 6.404;

f) - A Provisão p/Débitos de Liquidação Duvidosa foi constituida a taxa de 3% (três por cento), de acordo com a Lei em vigor;

g) - As mercadorias, Imóveis, Móveis e Utensílios estão assegurados no valor de cr$-26.530.000,00

h)- Deixamos de apresentar a demonstração das origens e aplicações de recursos, em virtude de estarmos desobrigados de acôrdo com o artigo 176 § 6º da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

WILSON TAVARES DE LIMA
Tec. Cont. -C.R.C.-16/8-Pa

BOLETO DA SILVA
DIRETOR - ADJUNTO
C.P.F.-091796662-72

(T. nº 11203 - Reg. nº 3970 - Dia: 24.05.82)

AGROPASTORIL AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A
Rua Santo Antonio, 317 - Sala 301
Belém - Pará - CGC/MF.04.871.194/0001-26

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil, novecentos e oitenta e dois (1982), na sede social da empresa, à Rua Santo Antonio, 317 - sala 301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 9,00 (nove) horas, atendendo aos termos de convocação publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 17, 18 e 19 de Março do corrente ano, compareceram os Senhores Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes no Livro "Presença de Acionistas". Por aclamação assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. Altamiro Belo Galindo, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim Abdon Miranda Galindo para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa. Por determinação do Presidente procedeu-se a leitura dos anúncios de convocação e dos demais documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Dando continuidade o Senhor Presidente teceu comentários a respeito do relatório da Diretoria do Balanço Geral, da demonstração dos resultados e o Parecer do Conselho de Administração. Após a leitura e discusão dos referidos documentos, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando continuidade o Presidente informou aos presentes que estando aprovado o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras, é da responsabilidade da Assembléia Geral promover à capitalização da reserva constituída, resultante da correção monetária do capital realizado, no valor de Cr$ 64.193.892,66 (Sessenta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e novente e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), bem como, o limite de autorização do Capital Social. Também será corrigido nos mesmos índices utilizados pela correção do capital realizado, conforme determina o 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76. Explicou o Senhor Presidente que em decorrência da reformulação financeira, conforme processo- Suda, nº 05449/81, Parecer:DAP/DA nº 004/82-AF., foi aprovada a atualização financeira pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme cópias distribuidas aos senhores acionistas, como condição necessária para recebimento dos benefícios dos incentivos fiscais. Após as devidas alterações o Capital Social autorizado de Cr$ 134.257.200,00 foi alterado para Cr$ 256.200.000,00. Posta em votação a matéria esta foi aprovada por unanimidade de votos, sendo subscrito e integralizado o valor de Cr$ 63.959.802,00 (Sessenta e treis milhões, novecentos e cincoenta e nove mil, oitocentos e dois cruzeiros), resultante da correção monetária da Conta Reserva Especial de Capital, com a emissão de 63.959.802 (Sessenta e treis milhões novecentos e cincoenta e nove mil e oitocentos e dois), novas ações, no valor nominal de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro). cada uma, a fim de bonificar os acionistas na proporção do número de ações de possuir até 31/12/81, remanescendo na conta Reserva Especial de Capital a importância de Cr$ 234.090,66 (Duzentos e trinta e quatro mil, noventa cruzeiros e sessenta e seis centavos), para futura capitalização. Face às devidas alterações o artigo 4º, do Capital e Ações, Capitulo III, passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º - O Capital Social Autorizado da Sociedade, nos moldes do artigo 45 da Lei nº 4.728 de 14/07/65 é de Cr$ 256.200.000,00 (Duzentos e cincoenta e seis milhões e duzentos mil), ações de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro), cada uma, assim divididas:I)- 82.685.976 (oitenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sententa e seis), ações ordinárias ou comuns nominativas; 2) - 3.191.657 (Treis milhões, cento e noventa e hum mil, seiscentos e cincoenta e sete), ações preferenciais nominativas Classe "A"; 3) - 38.892.194 (Trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e noventa e quatro), ações preferenciais nominativas Classe "B"; 4) - 131.430.173 - (Cento e trinta e hum milhões, quatrocentos e trinta mil, centro e setenta e três), - ações preferenciais nominativas Classe "C". A seguir o Senhor Presidente passou ao item "3" da ordem do dia - outros assuntos de interesse da sociedade, ficando estabelecido que a Administração receberá o montante global de Cr$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), para remuneração do Conselho de Administração e Diretoria, sendo aprovado por todos os presentes, cabendo porém ao Conselho de Administração decidir sobre a sua distribuição, fixando os honorários de cada administrador. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou suspendeu a sessão para que fosse redigida a presente ata no livro próprio, reaberta a sessão foi a presente lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. (AA) Altamiro Belo Galindo, Abdon Miranda Galindo, Célia M. Calvo Galindo, Ermelinda Gadotti Galindo, Humberto Libero Cazarotti, Francisco Belo Galindo, Arlovaldo Marinelli, Antonio Polegato, Antonio R. de Moura, Carlos Polegatto, José Assef, Washingthon L.M. Siqueira. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de igual teor transcrita no Livro Próprio. Belém, 29 de Abril de 1.982

Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO
Presidente

Abdon Miranda Galindo
Secretário

Waldemiro Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que por despacho [illegible]
ma, re[illegible] 19 05 82
vada n[illegible] 610 82

Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11208 - Reg. nº 3999 - Dia: 24.05.82)

[illegible], FERROLIGAS S/A

[illegible] DE 04.[illegible].42/CGC[illegible]-00

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1982.

Aos [illegible] dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e [illegible], na sede da Empresa, sita à Travessa Padre Eutáquio número [illegible] mil [illegible], reuniram-se em primeira convocação, os Acionistas - [illegible] Portuguesa e Ferrovia[illegible] Portuguesa, Ferrogens S/A., Sociedade Anô[illegible] [illegible], em [illegible] geral de convocação, realizada no Diário de [illegible] 15 e 16 de [illegible] Pará", nos dias 13, 14 e 15 de [illegible] e [illegible] [illegible] Livro de Presença, [illegible] [illegible] para com a Assembléia se realizarem. Assu[illegible] na [illegible], o Diretor Presidente do Conselho de Administração [illegible] Fernández, que convidou, para secretariá-lo, o [illegible] Pontes e [illegible] determinou a leitura do Edital de Convoca[illegible], [illegible] [illegible] Portuguesa, Ferrogens S/A., [illegible] número 04, [illegible] 82, Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Extraordinária - Convocação - [illegible] Acionistas [illegible] Santarém, e se reunirem na sede social, [illegible] [illegible] [illegible], Bairro [illegible], [illegible] Belém, [illegible] do mês de abril do corrente ano, em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, a serem realizadas em [illegible] convocação, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:1) Em Assembléia Geral Ordinária a: 1.1- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativos, referentes ao exercício social de 1981. 1.2- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, na conformidade do disposto no Art. 167 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. 2)Em Assembléia Geral Extraordinária: 2.1 - Alteração dos Estatutos Sociais e 2.2.-Outros assuntos de interesse da Sociedade.Belém-Pará,16de abril de 1982.(a)Expedito Lobato Fernández - Presidente do Conselho de Administração. - "Assembléia Geral Ordinária". Em seguida o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, propondo desde logo, fosse feita a leitura e discussão da matéria constante do Relatório, Balanço e demais Demonstrações Financeiras de 1981, já do conhecimento de todos os presentes, pois o documentação que as acompanha esteve à mesa, regularmente publicada no Diário Oficial do Estado e à disposição no sede social da Empresa, para exame e consequente cumprimento da antecedência prevista em lei, sugerindo ao plenário, a dispensa de leitura do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, o Senhor Presidente retornou a discussão de todos esses documentos e,como ninguém se pronunciasse a respeito, colocou-os em votação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.Solicitou ainda ao Senhor Secretário, que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria, relativa ao destino a ser dado aos resultados apurados no exercício findo,assim redigida: "Senhores Acionistas": Os resultados líquidos, obtidos por nossa Empresa no exercício de 1981, levou-nos à propor sua distribuição no montante de Cr$7.147.030,08 (sete milhões cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros e sessenta e oito centavos), da seguinte forma: Reserva Legal Cr$15.022,21; Participação dos Empregados Cr$[illegible] 000,00; Participação da Diretoria Cr$92.732,00; 3% Dividendo 76,6[illegible] sobre o Lucro Líquido do Exercício Cr$5.022.414,88, assim compreendido: 6% sobre o valor [illegible] das Ações Preferenciais, igual a Cr$1.302.414,56 e 6% sobre o valor integralizado das Ações Ordinárias, igual a Cr$4.320.000,00; Fundação "Raimundo Silva" Cr$311.729,43 e o restante no valor de Cr$91.131,08 na conta de Lucros Acumulados. Belém-Pará, 30 de abril de 1982. a) Diretoria. Concluída a leitura da Proposta,o Senhor Presidente colocou-a em discussão e concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, submeteu-a a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Proclamada a decisão do plenário, o Senhor Presidente declarou oficialmente aprovados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, bem como a Proposta da Diretoria, relativa à aplicação dos Lucros Apurados. Continuando, o Senhor Presidente, de acordo com a pauta da Ordem do Dia, estabelecida no Edital de Convocação, declarou aos presentes que pela legislação em vigor cabe a esta Assembléia decidir sobre a capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, constituída no encerramento do exercício de mil novecentos e oitenta e um. Dando [illegible] o Senhor Secretário a leitura da Proposta da Diretoria do Conselho de Administração constante [illegible]: "Senhores Acionistas: O Conselho de Administração da Portuguesa, Ferrogens S/A., em reunião do dia 30 de abril de mil novecentos e oitenta e dois, manifestou-se favorável à aprovação destas proposições originárias da Diretoria. Na oportunidade da correção da expressão monetária do Capital Social, de acordo com o artigo cento e sessenta e sete e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, deverá ser corrigido o valor da ação, usando-se parte da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr$84.377.073,42, passando o Capital Social Integralizado da Portuguesa, Ferrogens S/A., para Cr$170.677.030,00, e em obediência ao parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, essa capitalização será feita com aumento do valor nominal de cada ação para Cr$5,75 (cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos).Submetida a matéria em votação, foi aprovada unanimemente, deixando de votar os legalmente impedidos.Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Balanço da Fundação "Raimundo Silva", publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 23 de abril do corrente ano, dizendo após a leitura, que a Fundação vem cumprindo suas finalidades de assistência social aos funcionários da Portuguesa, Ferrogens S/A., o que também obteve aprovação unânime. Finalmente ainda de acordo com a pauta estabelecida no Edital, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que iria entrar nos assuntos da segunda ordem do dia - Assembléia Geral Extraordinária - O Senhor Presidente, com a palavra esclareceu que em virtude da aprovação pelo plenário em Assembléia Geral Ordinária, da correção da expressão monetária do Capital Social e consequente capitalização com o aumento do valor nominal das ações da Empresa, de Cr$2,94 para Cr$5,75 cada uma, propunhea alteração do Capital Social Autorizado para Cr$176.030.409,00 (Cento e setenta e seis milhões vinte mil, quatrocentos e nove cruzeiros) que no valor atualizado de Cr$5,75, correspondo a 30.612.245 (Trinta milhões seiscentos e doze mil duzentos e quarenta e cinco) ações. Tendo em vista a redução do número de ações em função do aumento do seu valor nominal atualizado, deve ser dada, consequentemente nova redação ao artigo sexto dos Estatutos da Portuguesa, Ferrogens S/A., a saber: Artigo 6º - O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr$176.030.409,00 (cento e setenta e seis milhões vinte mil, quatrocentos e nove cruzeiros) dividido em 30.612.245 ações, do valor nominal de Cr$5,75, que poderão ser ordinárias ou preferenciais na proporção de 80% para as Ordinárias e 20% para as Preferenciais. As ações Ordinárias poderão ser Nominativas ou Nominativas Endossáveis, a critério do Acionista e as Últimas Nominativas. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e alteração do Capital Social Autorizado de Cr$176.030.409,00 e a nova redação do artigo sexto dos Estatutos Sociais em vigor. Ata contínua, submetou a matéria em votação sendo ela aprovada sem qualquer discrepância de votos. Não havendo mais ninguém que quizesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a sessão, tendo sido lavradas as presentes Atas, que lidas e postas em discussão, forma aprovadas sem qualquer impugnação e assinadas por todos os presentes, extraindo-se delas, para fins de direito, cópias autenticadas e datilografadas. Mesa da Assembléia 30 de Abril de 1982. a)Expedito Lobato Fernández-Presidente.Jayme José Pontes-Secretário.Esta Ata é cópia fiel e autêntica de que se encontra lavrada no Livro próprio,devidamente registrado na Junta Comercial do Pará.

CARTÓRIO DINIZ
[illegible]-0518-Belém-Pará
[illegible] de 19[illegible]
Reconheço [illegible] de verdade
[illegible] CARLOS DANIEL
Reverte Autorizado

Expedito Lobato Fernández
Presidente

CARTÓRIO DINIZ
Dr. Ruy Barata
Tabelião

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3.984. Dia: 24.05.82)

AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, NOS TERMOS DA LEI 6404, de 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos 6(Seis) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oi tenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se os cotistas da firma " AGRO INDUSTRIAL SUINORTE LTDA" com sede à travessa Djalma Dutra nº 403, que são a seguir identificados: 1) ALTINO TAVARES PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial portador do CIC 000370362-91, residente e domiciliado nesta cidade; 2) WOLFGANG WANDIR WINKER, brasileiro, casado comerciante, portador do CIC-093736252-87,também residente e domiciliado nesta cidade. A seguir, cada um de per si, sendo os únicos componentes da sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada "AGRO INDUSTRIAL SUINORTE LTDA", constituída por instrumento particular assinado a 12 de agôsto de 1980 devidamente arquivado na Junta Comercial do Pará (JUCEPA), em 17 de agôsto de 1981, sob nº 152001550/2m, cujo o objetivo social é a Criação, beneficiamento e in dustrialização de suinos (Suinocultura), decidiram, de comum acordo, através da presente ata, transformar a aludida sociedade por cotas de responsabilidade limita da em Sociedade Anônima, nos termos que dispõe a Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, concordando, ainda que a presente transformação não importa em qualquer solu ção de continuidade. Para tanto deliberaram: a) a nova sociedade girará sob a deno minação de "AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A"; b) transformar os 1.000.000(Hum milhão) de cotas atuais que constituem o capital da AGRO INDUSTRIAL SUINORTE LTDA, em 1.000.000(HUM MILHÃO) de ações ordinárias Nominativas da AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A; c) incorporar ao patrimônio ao Patrimônio da Nova Sociedade Anônima AGRO IN- DUSTRIAL SUINORTE S/A, o imóvel pertencente ao acionista "ALTINO TAVARES PINHEIRO" elevado em consequência o capital da sociedade, que no momento é de cr$ - // 1.000.000,00(HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) para o valor a ser definido em laudo de ava liação, de pleno conhecimento e concordância dos atuais acionistas, os quais nomea ram 3(três) peritos para proceder a avaliação dos imóveis para serem incorporados à Sociedade, cuja escolha recaiu nos senhores: a) ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, brasileiro,casado Engenheiro civil, CREA-PA- 1a. Região nº 1650-D, b) PAULO ROBER TO PAMPLONA PIMENTA, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA-PA 1a. Região nº - 2736-D, c) JOSÉ GONÇALVES VIANA, brasileiro, casado, contador e Auditor CRC-PA. 0783 - A/I- PF- 010, os quais apresentaram a seguinte documento: LAUDO DE AVALIA- ÇÃO - Os abaixo assinados, peritos nomeados pela totalidade dos Acionistas da AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A para avaliar o imóvel a ser incorporado ao Patrimonio Social da aludida sociedade , avaliaram o seguinte: Imóvel sem denominação situa- do na margem da Rodovia Belém-Mosqueiro, quilômetro 12, Municipio de Benavidesm, com 295000m2.área de 29Ha e 50a., confrontando à direita com a propriedade denomina- da Pena Verda e a esquerda com terreno do Cassiano Machado Ferreira e fundos até o rio paricatuba, cujo valor achado, avaliamos em cr$ -10.030.000,00(DEZ MILHÕES, / TRINTA MIL CRUZEIROS), motivo por que nós peritos avaliadores concordamos com o va lor acima e declaramos que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos ou taxas, inclusive ITR, estando portanto, em condições de ser incorporado como um todo ao patrimonio da "AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A" as) ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO,PAULO ROBERTO PAMPLONA PIMENTA, JOSÉ GONÇALVES VIANA. Em consequência da apresentação do laudó de avaliação, a totalidade dos acionistas concordou em elevar o capital social da "AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A" que era de cr$- 1.000.000,00 .// (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), dividido em 1.000.000(HUM MILHÃO) de ações ordinárias nomi- nativas, para cr$ - 11.030.000,00(ONZE MILHÕES, TRINTA MIL CRUZEIROS), dividido em 11.030.000(ONZE MILHÕES, TRINTA MIL) ações ordinárias nominativas, cabendo ao acionis- ta ALTINO TAVARES PINHEIRO 7.721.000(SETE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE UMA MIL) ações ordinárias nominativas; ao acionista WOLFGANG WANDIR WINKER 3.309.000(TRÊS MILHÕES TRE ZENTAS E NOVE MIL) ações ordinárias nominativas, os quais representando a totalidade do capital da "AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A" declaram que a aludida sociedade trans- formada por esta Ata em Sociedade Anonima, reger-se-á pela Lei nº 6404 de 15 de dezem- bro de 1976 e pelas demais leis aplicáveis à espécie e ainda pelo Estatuto seguinte, que todos os acionistas constituem, aceitam e aprovam em todos os seus termos: ESTATU- TOS - CAPITULO I - Denominação, Sede e Fôro, objeto, duração - Art. 1º - AGRO INDUSTRI AL SUINORTE S/A, é Companhia fechada, regida pela legislação que lhe for aplicável e por este Estatuto. Art. 2º - Tem a Companhia Sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Djalma Dutra nº 403 e Fazenda à margem da Rodovia Belém - Mosqueiro, km. 32 Municipio de Benevides, seu fôro é o da comarca desta Capital. Parágrafo único - Pode rá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, criar e extinguir filiais, agen cias,depósitos, fazendas e outras dependencias sociais em qualquer local do territorio brasileiro. Art. 3º - A Companhia tem por objeto a Criação, beneficiamento e industria lização de suinos, especificamente as fases de cria, recria e engorda de suinos. Parã grafo único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o procedimento for considerado re comendável à realização do objeto social ou à obtenção de incentivos fiscais. Art. 4º A duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPITULO II - Capital e Ações - Art. 5º - Tem a Companhia o Capital de cr$- 11.030.000,00(ONZE MILHÕES, TRINTA MIL CRUZEIROS) representado por 11.030.000(ONZE MILHÕES, TRINTA MIL) ações ordinárias nominativas, com valor unitário de cr$- 1,00(HUM CRUZEIRO). Art. 6º - As ações são representadas por certificados, revestidos de todos os requisitos legais e assinados obrigatoriamen- te pelos dois Diretores da empresa. Sendo admitida a emissão de títulos multiplos.Art. 7º - As ações serão registradas no livro de ações nominativas e as suas transferências serão feitas por meio de têrmos lavrados no livro de "transferências de ações nominati vas", assinados e datados pelo cedente e cessionário ou seus procuradores.Art. 8º - Ca da ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias, salvo nas hipóteses em que, de acordo com a lei seja cabível o voto múltiplo. Art. 9º - Cada ação é indivisível em relação à Companhia. Pertencendo uma ação a duas ou mais pessoas os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. CAPITULO III - Assembléia Geral - Art. 10º -A assembléia Geral da Companhia reunir-se-á ordinaria- mente, para os efeitos determinados em lei, no quadrimestre seguinte ao têrmino do exer cício social, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. Art. 11º -Res- salvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Art. 12º - A assembléia Ge ral será convocada por qualquer um dos diretores indistintamente. § 1º - O Presidente da Assembléia Geral, convidará, dentre os presentes, um acionista para compor, na condi ção de Secretário, a mesa diretora dos trabalhos assembleares. § 2º- Em caso de empate na votação, ao Presidente da Assembléia Geral também caberá voto de qualidade. CAPITU

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Art. 13º - A administração da companhia compete a Diretoria composta de 2(dois) membros designados simplesmente Diretores.ART 14º- Os membros eleitos da Diretoria poderão ser reeleitos e, a qualquer tempo, destituídos pela Assembléia Geral. § 1º . Os diretores deverão ser pessoas naturais resi- dentes no país, acionistas ou não. § 2º - O prazo da gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos diretores que a Assembléia Geral Or dinária eleger para o período administrativo trienal subsequente. Art. 15º - Em caso de vacância de um Diretor o outro membro acumulará as funções até o retorno do dire- tor afastado. Art. 16º - É de competencia privativa da Diretoria: a. deliberar sôbre 1. criação e extinção de dependencias sociais; 2. realização de investimentos e sua alienação; 3. aquisição e alienação de bens imóveis; 4. gravames de bens sociais; 5. prestação de garantias a terceiros; 6. acumulação de cargos da Diretoria nos casos de que trata este Estatuto; 7. distribuição da remuneração mensal e da gratificação anual referida no art. 23º(Vinte) deste Estatuto; 8.apresentar à Assembléia Geral, assim como ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, relatórios, propostas, demonstrações financei ras e outros documen-os de interesse da companhia, em abediência à determinações legais e Estatutárias;9. adotar orçamentos e planos de compra e venda, assim como programas de expansão da companhia.Art. 17º- As reuniões da Diretoria serão convocadas e instala das com a presença de seus 2(dois) membros. Art. 18º - Na extensão e limites estabele- cidos nestes Estatutos, a representação negocial e judicial, quer ativa quer passiva, da companhia, para consecução do seu objeto, é exercida por qualquer dos diretores,iso ladamente. Art. 19º - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela companhia deverão: a.ser especificados os atos que poderão ser praticados pelos manda- tários: b. constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se for negocial, não poderá exceder do dia 31(trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração. Art. 20º - A Diretoria perceberá: a. remuneração mensal que, em cada ano, a Assembléia Geral ordinária fi xar, de forma global; b. a gratificação correspondente a 5%(cinco por cento)do lucro de cada exercício social, na forma do art. 190(cento e noventa)da lei 6404/76, desde que: 1. o seu total não ultrapasse a remuneração percebida, como disposto no Item "a" deste artigo, por esse órgão no mesmo período, prevalecendo o limite que for menor; CAPITULO V - FISCALIZAÇÃO - Art. 21º - O Conselho Fiscal da companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionista, na forma legal. Art.22º O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3(três), e, no máximo 5(cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o mínimo estabelecido em lei. Art. 23º - A Atuação do conselho fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembléia Geral Or dinária posterior à sua eleição. § Unico - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. CAPITULO - VI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RE- SERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS- Art. 24º - O Exercício social terminará no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá. Art. 25º - Ao término de cada exercício social serão procedidasp ela diretoria as Demonstrações Financeiras exigidas em lei, e do lucro líquido então verificado serão deduzidos sucessivamente e pela or dem a. 5%(Cinco por cento) para formar a Reserva Legal, até alcançar 20%(vinte por cento) do capital social realizado; b. quantia necessária ao pagamento de dividendos de ações ordinárias nominativas.Art. 26º - Do lucro que remanescer, após as deduções elencadas no artigo anterior, ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que julgar conveniente para a companhia, considerada a proposta da Di retoria para sua destinação. Art. 27º - O pagamento de dividendos e dos lucros rema- nescentes será efetivado: a. com obediência a critério de rateamento temporal; b. proporcionalmente à quantidade de ações possuidas; c. no prazo fixado pela Assembléi a Geral, porém dentro do exercício social.Art. 28º - A quantia que, em cada exercíci o social, corresponder ao valor da isenção do imposto de Renda, reconhecida na for- ma da Legislação de Incentivos Fiscais aplicável à matéria, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, à companhia, constituirá "Reserva deCapital" que deverá ser, no exercício social subsequente, utilizada para aumento do capital e/ou para a absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reser- vas de lucros. CAPITULO VII - DISSOLUÇÃO Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução da companhia: a. determinará o modo como deverá ser proces sada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável à matéria; b. nomeará o liquidante, o qual deverá deter as qualificações pessoais mencionadas no § 1º do Art 14º. deste Estatuto, e fixar-lhe-á a remuneração mensal. Feita a leitura desta ata na presença da totalidade dos acionistas, foi facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para que fossem discutidos os assuntos em pauta. Verificou-se então que foram aprovados por unanimidade os seguintes assuntos: a. Transformação definiti va da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada "AGRO INDUSTRIAL SUINOR LTDA". em Sociedade Anônima com a denominação de "AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S.A."; b. aprova ção do presente Estatuto Social; c. incorporação definitiva ao patrimônio de AGRO IN- DUSTRIAL SUINORTE S.A. do imóvel com 29 Ha.50 a. e que por força da decisão da totali dade dos acionistas, passa a ser de propriedade de "AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S.A." que exercerá, doravante, o direito, posse , jus e ação, devendo transcrever nos livros e registros necessários a aludida transferência. Verificou-se, também, que como se trata de, para e simples transformação da espécie jurídica da sociedade, não cabe o depósito bancário de 1o%(dez por cento) do Capital Social a que se referem os incisos II e III do Art. 8º, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida foram eleitos os dois Diretores da sociedade, Senhores , ALTINO TAVARES PINHEIRO e WOLFGANG WANDIR WINKER, ambos já qualificados, os quais foram declarados empossados. Em seguimento, os diretores ficaram incubidos de tomar todas as providências, necessárias à legali zação total das resoluções tomadas. Para constar eu WOLFGANG WANDIR WINKER, lavrei a presente ata de transformação que vai assinada por mim e por todos os presentes. Be- lém(PA). 6 de abril de 1982. as) WOLFGANG WANDIR WINKER, ALTINO TAVARES PINHEIRO.

Confere com o original

WOLFGANG WANDIR WINKER - Secretário -

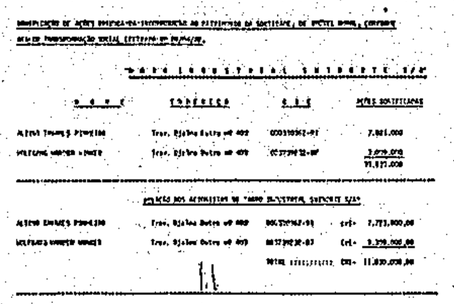

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3.981. Dia: 24.05.82)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
CGC (MF) 04.518.447/0001-03

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS OITO HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1982, NA SEDE SOCIAL À RUA DO ARSENAL, 380 EM BELÉM DO PARÁ.

As Assembléias foram legalmente convocadas por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Provincia do Pará edições de 16,19 e 20 do mês de Abril de 1982. Foi aclamado presidente o acionista MANOEL CÂMARA DE SOUZA, que constatou pelo livro "Presença de Acionistas", número legal para deliberação. Convidou a mim também acionista ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO, para secretariar os trabalhos. Foi dispensada a leitura do edital porque todos afirmaram conhecer o seu teor. Iniciada a Assembléia Geral Ordinária, foram exibidos o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstrações Financeiras que foram publicados no Diario Oficial de 22 de Março de 1982. Suprindo o Aviso aos Acionistas previsto no Artigo 133 CAPUT da Lei 6404/76,nos termos do parágrafo 5º do mesmo Artigo. Ninguém requereu a leitura. O presidente fez explanações sobre o exercício encerrado e os planos Futuros.Foi colocado em votação a aprovação dos Documentos os quais foram aprovados pelos acionistas presentes, excluidos de votação os legalmente impedidos. Foi votada e aprovada por unanimidade a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cr$ 178.830.481,38 (Cento e Setenta e Oito Milhões Oitocentos e Trinta Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos) e deliberada a sua Capitalização, bem como a capitalização de Cr$449,79(Quatrocentos e Quarenta e Nove Cruzeiros e Setenta e Nove Centavos) de Correção Monetária Especial; de Cr$ 2.851.896,56 (Dois Milhões Oitocentos e Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos) de Fundo para Aumento do Capital;e de Cr$ 3.396.303,27 (Três Milhões Trezentos e Noventa e Seis Mil Trezentos e Tres Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos) relativo ao Resultado do Exercício, totalizando a Capitalização de Cr$ 185.079.131,00 (Cento e Oitenta e Cinco Milhões Setenta e Nove Mil Cento e Trinta e Um Cruzeiros). Foi feito o rateio para distribuição proporcional aos diversos tipos de ações integralizadas existentes em 31 de Dezembro de 1981, cabendo 54.664.972 (Cinquenta e Quatro Milhões Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Dois) para Ações Ordinárias; 3.385.097 (Tres Milhões Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Noventa e Sete) para Ações Preferênciais classe "A"; 305.381 (Trezentos e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Um) para Ações Preferenciais classe "B"; e 126.723.681 (Cento e Vinte e Seis Milhões Setecentos e Vinte e Três Mil Seiscentos e Oitenta e Um) para Ações Preferênciais classe "C", passando assim o Capital Social de Cr$ 288.153.869,00(Duzentos e Oitenta e Oito Milhões Cento e Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros) para Cr$ 473.233.000,00(Quatrocentos e Setenta e Tres Milhões Duzentos e Trinta e Tres Mil Cruzeiros)Como fosse tudo aprovado, o Sr. Presidente procedeu a eleição da Diretoria para exercer o mandato pelo prazo de 1 (UM) ano, ou seja. Maio de 1982 a Abril de 1983, sendo reeleitos os Três atuais Diretores, ou seja: Diretor Comercial- ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, Identidade Nº 293.503 SEGUP-PA - CIC..... 002.416.522-00; Diretor Industrial- CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA, brasileiro, casado, Identidade Nº 892.936 SEGUP-PA, CIC- 000.482.242-00; Diretor Administrativo - MANOEL CÂMARA DE SOUZA , brasileiro, casado, Identidade Nº 892.721 SEGUP-PA CIC- 002.986.462-34. Foram fixados os honorários de Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) mensais para cada Diretor. Como ninguém mais se manifestasse, foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária. Iniciada a Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente propôs a alteração dos Estatutos Sociais, no que se refere o Artigo 5º e 15 parágrafo primeiro, com a seguinte redação: ARTIGO 5º - A sociedade tem um capital Fixo de Cr$ 473.233.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Milhões Duzentos e Trinta e Três Mil Cruzeiros) dividido em Ações Ordinárias e Preferênciais no valor de Cr$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Fixo indicado neste Artigo é constituido de 139.774.183(Cento e Trinta e Nove Milhões Setecentos e Setenta e Quatro Mil Cento e Oitenta e Tres) Ações Ordinárias; ... 8.656.199 (Oito Milhões Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil Cento e Noventa e Nove) Ações Preferênciais classe "A"; 780.097 (Setecentos e Oitenta Mil e Noventa e Sete) Ações Preferenciais classe "B"; 324.022.521 (Trezentos e Vinte e Quatro Milhões Vinte e Dois Mil Quinhentos e Vinte e Um) Ações Preferenciais classe "C". Os demais parágrafos deste Artigo continuam com a redação anterior - ARTIGO 15 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria terá o mandato de 1 (Hum) ano, podendo ser reeleitos. O CAPUT e parágrafo segundo deste Artigo continuam com a redação anterior". Votada a proposta da Presidência, foi unanimente aprovada. Nada mais sendo tratado, foi dado por encerrada a Assembléia, agradecida a presença de todos, lida e aprovada a presente Ata, que vai assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 30 de Abril de 1982
Confere com o original Transcrito no livro próprio.

MANOEL CÂMARA DE SOUZA
Presidente da Assembléia

ANTONIO BARNARDO DE S. FILHO
Secretário da Assembléia

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA
Diretor da Sociedade

Junta Comercial
—JUCEPA
Certifico que, por deliberação, reunida em 13 05 82 vada neste dia 53-82 sob via de fls. Bernardo Sual. Belém, 13 de 05 1982

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

Observação: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11213 - Reg. nº 4005 - Dia: 24.05.82)

AGRO PECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A.

CGC. MF. Nº 05.061.809/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de maio de 1982, às 10:00 horas, em sua séde social, à Rua XV de Novembro, 226 — 11º andar — Conj. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.81;

b) Aumento do Capital Autorizado, com aproveitamento da Conta Reserva Especial de Capital;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na séde da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404/76.

Belém, 18 de maio de 1.982
O Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 3945 - Dias: 21, 24 e 25.05.82)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM - "TECEJUTA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CAPITAL AUTORIZADO E INTEGRALIZADO
Cr$ 8.638.143,00
CGC. 05.706.767/0001-54
COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, correspondentes ao exercício encerrado em 31.10.81. Outrossim, ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de maio de 1982, às 17 (dezessete) horas, na sede social da Companhia, sita à Avenida Senador Augusto Meira, S/Nº, bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Demonstração Financeira. 2) Aprovação das Correções Monetárias referente ao exercício encerrado em 31.10.81. 3) Eleição do Conselho de Administração. 4) Eleição da Diretoria. 5) Eleição do Conselho Fiscal. 6) O que ocorrer.

Santarém (PA.), 11 de maio de 1982
PP. a) Ilegível
ARMANDO ABECASSIS
Dir. Administrativo
(T. nº 11201 - Reg. nº 3948 - Dias: 21, 24 e 25.05.82)

EDITAL ADMINISTRATIVO

BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A
CGC/MF 04.833.448/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convocados os acionistas de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A, para às 8:00 horas do dia 31 de Maio corrente, na sede da empresa, à Avenida Presidente Vargas, nº 882, Belém, Pará, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, conjuntamente, a fim de deliberar sobre:

a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/01/1982;
b) Aprovação da expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização;
c) Fixação da remuneração dos Administradores;
d) Aumento do Capital com o aproveitamento de "Outras Reservas de Capital";
e) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de Maio de 1982

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
CPF - 000.247.752-15

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11198 - Reg. nº 3939 - Dias: 20, 24 e 26.05.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE DA FBESP, NA ÁREA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, NESTA CIDADE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, COM SEDE NESTA CIDADE, NA AV. NAZARÉ, Nº 217, PORTADORA DO CGC Nº 04.980.587/0001-01, REPRESENTADORA POR SUA DIRETORA PRESIDENTE, FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE SOCIAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA PRIMEIRA CONVENENTE; E DE OUTRO LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE, PORTADORA DO CGC Nº 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA SEGUNDA CONVENENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - CONVÊNIO ADITADO

O Convênio objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 11 de agosto de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.588, de 04.09.1981.

SEGUNDA - ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA

As cláusulas segunda, terceira e quarta do primeiro termo aditivo ao convênio para a construção do Edifício Sede da FBESP, passam a ter a seguinte redação:.

SEGUNDA - EXECUÇÃO DO PROJETO

Em face das oscilações que tem sofrido o mercado da construção civil, os CONVENENTES resolveram de comum acordo alterar o preço do projeto, constante da cláusula segunda do termo original do convênio, para 36.531.183,60 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos).

TERCEIRA - VERBA REPASSADA

A primeira CONVENENTE já repassou a importância de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), cláusula terceira do convênio, restando repassar Cr$-12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) de seus recursos.

QUARTA - VERBA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta de recursos abaixo discriminadas:

PRÓPRIOS DO ESTADO

a) Recursos próprios da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Cr$ 3.000.000,00
b) Recursos de doações	Cr$ 9.000.000,00
c) Recursos do Governo do Estado - Exercício de 1982, a ser transferido diretamente p/2a. Convenente	Cr$ 9.531.183,60

TERCEIRA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do convênio principal, que não foram alteradas ficam mantidas integralmente.

QUARTA - ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENENTES o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 30 de abril de 1982.

A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
P/Primeira Convenente
CIC 099133272-53

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/Segunda Convenente
CIC - 000163222-15
(Ext. Reg. nº 3958 - Dia: 24.05.82)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

RESUMO DOS ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E PASTORIL DE PARAGOMINAS

aprovados em Assembléia Geral realizada em 21.03.1982, e resultado das eleições havidas na mesma Assembléia para ocupação dos cargos estatutários.

1 - DENOMINAÇÃO: - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E PASTORIL DE PARAGOMINAS

2 - OBJETIVOS: -

a) Congregar as pessoas naturais e jurídicas que exerçam na área de sua atuação, atividade empresarial privada, mercantil ou civil, em qualquer modalidade econômica;

b) Promover, em âmbito municipal, constante e positivo relacionamento de seus associados, incentivando seu companheirismo e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social da comunidade em que atuam;

c) Proporcionar a seus associados orientação em matéria econômica e jurídica, diretamente relacionada com os interesses gerais dos mesmos;

d) Interceder, conciliatoriamente e sempre que solicitada, em divergências surgidas entre os integrantes de sociedades associadas, entre associados ou entre estes e não associados;

e) Promover o aprimoramento da atividade empresarial na área de sua atuação, mediante palestras, cursos e outros meios adequados;

f) Defender, sem transigência, o princípio da liberdade e dignidade humanas, que se desdobra, no âmbito político, no regime democrático, e no campo econômico social, no primado da livre iniciativa e função social da propriedade privada;

g) Efetuar e incentivar a realização de estudos relacionados com a atividade empresarial privada da área de sua atuação, divulgando-os a seus associados;

h) Emitir pareceres sobre projetos de lei, regulamentos e outros atos, de qualquer natureza, que sejam de interesse de seus associados;

i) Cooperar com as autoridades de todos os níveis, para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará em geral, e do Município de Paragominas em particular;

j) Manter constante relacionamento com as entidades congêneres do Estado do Pará, assim como as demais que no Município congreguem setores do empresariado privado;

l) Prestigiar a Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agrícolas e Pastoris do Estado do Pará, da qual deverá ser filiada;

m) Reivindicar e defender, perante o Poder Público, de todos os níveis, os legítimos interesses e as justas aspirações do empresariado privado da área de sua atuação;

n) Manter constantemente informados os seus associados sobre matérias de seu interesse;

o) Divulgar, mediante publicações, campanhas e outros meios apropriados, a importância da função econômica e social da empresa privada Brasileira;

p) Pugnar pela participação de seus representantes nos órgãos governamentais do Município que deliberem sobre relevantes matérias econômicas, tributárias, financeiras e sociais.

3 - SEDE: - Tem a ASSOCIAÇÃO sede e foro na Cidade de Paragominas, Município do mesmo nome, Estado do Pará.

4 - ÁREA DE ATUAÇÃO: - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO é a do território do Município de Paragominas, Estado do Pará.

5 - CATEGORIAS DE SÓCIOS: - a) Deliberativos; b) Honorários; e c) Beneméritos.

6 - ÓRGÃOS SOCIAIS: - a) Assembléia Geral; b) Diretoria; e c) Conselho Fiscal.

7 - DURAÇÃO: - Por tempo Indeterminado.

8 - ADMINISTRAÇÃO: - A Diretoria é composta de Oito (08) membros, sendo Cinco (05) efetivos, ocupando os seguintes cargos: - Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Social e de Promoções, e três (03) Suplentes.

9 - REPRESENTAÇÃO: - Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, caberá ao Diretor Presidente, respeitadas as limitações estatutárias.

10- REFORMA ESTATUTÁRIA: - Através de Resolução da Assembléia Geral, adotada mediante o voto de 3/4 (TRÊS QUARTOS) pelo menos, dos sócios deliberativos presentes à reunião.

11- RESPONSABILIDADES SUBSIDIÁRIAS: - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

12 - GRATUIDADE: - Pelo exercício de cargos e pela realização de outras atividades estatutárias, os integrantes da Associação não receberão remuneração, a qualquer título.

13 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: - Integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

14 - EXTINÇÃO: - Será decidida pela Assembléia Geral, mediante a manifestação de 2/3 (DOIS TERÇOS) pelo menos, dos integrantes do quadro de sócios deliberativos.

15 - RESULTADO DA ELEIÇÃO EFETIVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL:

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL - JADER MORAIS, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF no. 069 747 596 - 49, identidade no. 856.412-PA, residente e domiciliado na Rua dos Mineiros 135;

VICE PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL- FRANCISCO PINHEIRO DE SENA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF no. 010 421 302 - 72, identidade 499.482-PA, residente e domiciliado na Rua do Contorno sem número;

DIRETORES: - Diretor Presidente - FAUSTO ELLER, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF 010 602 606 - 21, identidade no. M-170.636-MG, residente e domiciliado na Av. Presidente Costa e Silva no. 379; Diretor Vice Presidente - RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, CIC/MF 034 092 442 - 04, identidade no..... 2.635 - OAB/PA, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão 99; Diretor Secretário - RAIMUNDO JOSÉ CLEMENTINO GUALBERTO, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF no.011 154 303 - 78, identidade no. 966.806-PA, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo 111; Diretor Tesoureiro - EDIVAR TOLENTINO SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF no. 016 401 279 - 91, identidade no. 777.571 -PA, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 284; Diretor Social e de Promoções - JOÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF no. 010 400 732 -04, identidade no. 541.566-PA, residente e domiciliado na Rua 21 de abril 139; Diretores Suplentes - ZENIL FERREIRA DRUMOND, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF no. 126 073 046 -87, identidade no. 931.733 - MG, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, sem número; JOSÉ DE FREITAS FARIAS, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF 070 275 752 - 72, identidade no. 29.507 -PA, residente e domiciliado na Av,. Castelo Branco, 222, e, GERALDO OLIVEIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF no..... 042 064 872 - 00, identidade no. 970.889-PA, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 295;

CONSELHO FISCAL: - Membros Efetivos: - JOEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, contabilista, CIC/MF no.050 344 692 - 00, identidade no. 4519-CRC-PA, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 53; JOÃO ALVES MENDONÇA, brasileiro, casado, pecuarista, CIC/MF no. 047 307 476 - 15, identidade no. 3.564.415 - SP, residente e domiciliado na Rua dos Mineiros, no. 235 e GIVALDO PASSOS, brasileiro, casado, industrial, CIC/MF no. 016 090 765 - 91, identidade no. 81.997 - SE, residente e domiciliado na Av. Monte Líbano, sem número; Membros Suplentes: - JOAQUIM MACIEL VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF no. 008 633 942 - 72, identidade no. 148.635-PA, residente e domiciliado na Rua Governador Fernando Guilhon, 250; e IVAN FERNANDES LEÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC/MF no. 028 502 222, identidade no 692.694 -PA, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, 104. Todos os endereços situados em Paragominas-PA.

Observação: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11.203. Reg. nº 3.973. Dia: 24.05.82)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - (D.N.E.R.)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.73)

Contratante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

Contratada: Construtora Nazaré Ltda.

Instrumento: Contrato PD/2/Nº 031/82-C. Emp.

Espécie: Contrato de Empreitada de Obra Rodoviária

Resumo do Objeto: Conservação da Rodovia BR-230/PA., trecho Itaituba/Rio Palmares, subtrecho Igarapé Missões (Km. 240) - Rio Palmares (440), Lote 2.

Prazo e Vigência Contratual: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias úteis, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço, que deverá ser expedida dentro de 15 dias, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Valor e Dotação: O valor estimado deste Contrato é de Cr$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 135.331.200,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e hum mil, duzentos cruzeiros) a preços iniciais e Cr$... 54.668.800,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos cruzeiros) como previsão para reajustamento. Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente, correrão à conta da verba 4.1.1.4.02.00.00.2.216-00 do Orçamento Geral e Suplementar, conforme Nota de Empenho nº 455/82, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), emitida pela Seção Financeira do 2º DRF, em 16.04.82.

Fundamento Legal: A presente adjudicação decorre de Tomada de Preços, convocada pelo Edital nº 001/82 e realizada em 08.03.82, na forma do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 e nos termos do Decreto nº 73.140, de 09.11.73.

Data da Assinatura: 17 de maio de 1982.

Belém, 20 de maio de 1982

Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER-2º DRF

AUTORIZO EM 20.05.82

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 3964 - Dia: 24.05.82)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.73)

Contratante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Contratada: Conserva de Estradas Ltda.

Instrumento: Contrato PD 2 Nº 030 82-C. Emp.

Espécie: Contrato de Empreitada de Obra Rodoviária.

Resumo do Objeto: Conservação da Rodovia BR-230/PA., trecho Itaituba/Rio Palmares, subtrecho Itaituba-Igarapé Jacaré II, com extensão de 209 Km., Lote 1.

Prazo e Vigência Contratual: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias úteis, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço, que deverá ser expedida dentro de 15 dias, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Valor e Dotação: O valor estimado deste Contrato é de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 141.719.280,00 (cento e quarenta e hum milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) a preços iniciais e Cr$ 58.280.720,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e vinte cruzeiros) como previsão para reajustamento. Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente, correrão à conta da verba 4.1.1.4.02.00.00.2.216-00 do Orçamento Geral e Suplementar, conforme Nota de Empenho nº 456/82, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), emitida pela Seção Financeira do 2º DRF, em 16.04.82.

Fundamento Legal: A presente adjudicação decorre de Tomada de Preços, convocada pelo Edital nº 001/82 e realizada em 08.03.82, na forma do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 e nos termos do Decreto nº 73.140, de 09.11.73.

Data da Assinatura: 17 de maio de 1982.

Belém, 20 de maio de 1982

Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER-2º DRF

AUTORIZO EM 20.05.82

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 3965 - Dia: 24.05.82)

COMUNICAÇÃO

Comunico para os devidos fins e a quem interessar possa, que foi extraviada a 1ª via do Diploma do Curso de Auxiliar de Enfermagem, de Heliana Monteiro Pinheiro, expedido pela Escola de Enfermagem Magalhães Barata, em 16 de outubro de 1965.

Belém, 21 de maio de 1982.

a) OSVALDO LOBATO PINHEIRO

Procurador

(T. nº 11208 - Reg. nº 3980 - Dia: 24.05.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 085/82 - FUNDEPARÁ/IFE : (PRAM), firmado em 30/04/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN; e Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP (ÓRGÃO EXECUTOR), com interveniên-

cia da Fundação de Telecomunicações do Pará — FUNTELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO EXECUTOR, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "Construção do Centro de Comunicações do Pará".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 003/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.427, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 25/82 de 30/04/82.

VALOR: Cr$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Exercício.

Pela SEVOP — PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

FUNTELPA — ORLANDO MENDES CARNEIRO, Diretor Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia: 24/05/82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 087/82 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 04/05/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Empresa de Assistência Técnica e Extenção Rural do Estado do Pará — EMATER/Pa.,

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à EMATER/Pa., a fim de permitir o desenvolvimento da política de assistência técnica e extensão rural, com aumento de rendimento e melhoria de qualidade dos produtos agrícolas.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 012/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.641, de 16.06.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 114/82, de 04/05/82.

VALOR: Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela EMATER/Pa., — WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia: 24/05/82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 211/80 - (CONVÊNIO FNDU/OP Nº 024/80

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN-Pa., neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESUR, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu titular, Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular, Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 211/80 (CONVÊNIO FNDU/OP nº 024/80), bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até 30 de julho do corrente exercício, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Sistema de Limpeza Pública de Belém".

Subcláusula Única — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de julho de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenentes, as partes firma o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de maio de 1982
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Secretário Municipal de Finanças
LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém
TESTEMUNHAS:
ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 3990 - Dia: 24/05/82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 109/81 - (CONVÊNIO FNDU/OP Nº 024/80)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN-Pa., neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESUR, doravante denominada - ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu titular, Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular, Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 109/81 (CONVÊNIO FNDU/OP Nº 024/80), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até 30 de julho do corrente exercício, a fim de dar prosseguimento à execução dos projetos "Recuperação do Mercado da Pedreira" e "Recuperação do Mercado do Guamá", na Região Metropolitana de Belém.

Subcláusula Única — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de agosto de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais Cláusulas condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

Assim, justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de maio de 1982
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Secretário Municipal de Finanças
LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém
TESTEMUNHAS:
ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA
ELIANE MARIA ICHIHARA
(Ext. Reg. nº 3989 - Dia: 24/05/82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 26 de maio de 1982 para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 342 — Em que é recorrente Madeiras Acará S/A e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 5ª Região Fiscal — Breves, sendo relator o Conselheiro Mário Dias da Silva;

Nº 373 — Em que é recorrente Olímpio F. Lustosa Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 3ª Região Fiscal — Marabá, sendo relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 19 de maio de 1982.
PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário
(Ext. Reg. nº 3963. Dia: 24.05.82)

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 1982.

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 1982, aprovada pelo Plenário do Conselho de Recursos Fiscais do Estado,

RESOLVE:

Designar LEIDA VALLINOTO KLAUTAU, Fiscal de Tributos Estaduais, Classe C, posta à disposição deste Conselho em regime de tempo integral, para exercer a função de Chefe da Secção de Documentação e Informática, percebendo a gratificação de valor equivalente a FG-3 atribuída aos funcionários estaduais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 30 de março de 1982.
Dr. LUIZ OTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente
(Ext. Reg. nº 3963. Dia: 24.05.82)

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 1982.

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Regime Interno, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 1982, aprovada pelo Plenário do Conselho de Recursos Fiscais do Estado,

RESOLVE:

Designar ODETE DE SOUZA CARDOSO, Agente Tributário, Classe-A, posta à disposição deste Conselho em regime de tempo integral, para exercer a função de Chefe da Secção de Atividades Auxiliares, percebendo a gratificação de valor equivalente à FG-3 atribuída aos funcionários estaduais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 30 de março de 1982.
Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente
(Ext. Reg. nº 3963. Dia: 24.05.82)

PORTARIA Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 1982.

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Regime Interno,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 02, de 13 de janeiro de 1982, aprovada pelo Plenário do Conselho de Recursos Fiscais do Estado,

RESOLVE:

Fixar em valor equivalente a FG-2 atribuídos aos funcionários estaduais a gratificação de NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA, Agente Tributário, Classe A, posta à disposição do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, sem prejuízo do horário normal do serviço em que é lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 30 de março de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente

(Ext. Reg. nº 3963. Dia: 24.05.82).

PORTARIA Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 1982.

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 02, de 13 de janeiro de 1982, aprovada pelo Plenário do Conselho de Recursos Fiscais do Estado,

RESOLVE:

Fixar em valor equivalente a FG-2 atribuídos aos funcionários estaduais a gratificação de MARIA CÉLIA VENTURIERE, Agente Tributário, Classe A, posta à disposição do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, sem prejuízo do horário normal do serviço em que é lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 30 de março de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente

(Ext. Reg. nº 3963. Dia: 24.05.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 018

PARTES: Universidade Federal do Pará e Governo do Estado do Pará.

OBJETO: Estabelecer um regime de ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento de Deontologia e Medicina Legal do Centro de Ciências da Saúde da Universidade no IPC "Renato Chaves".

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Programa de Trabalho 0844.428.2271.009 — Assistência Hospitalar Geral.

EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 1362/82 de 03.03.82 — Elemento de Despesa nº 3.1.3.2.

VALOR: Cr$ 1.032.000,00 (hum milhão e trina e dois cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 1982.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 3985. Dia: 24.05.82)

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/82

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Compras, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na Gerência de Suprimento da ECT, sito à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1240 - Marambaia, no dia 07.06.82, às 10:00 horas, Tomada de Preços para aquisição pela ECT, de peças de reposição originais de fábrica para veículos marca Volkswagen.

O Edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço citado acima, no horário de 08:00 às 18:00 hs.

Belém, 18 de maio de 1982

SINÉCIO JORGE GREVE
Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 3978 - Dia: 24.05.82)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DECRETO Nº 02/82 DE 20 DE MAIO DE 1982.

O Prefeito Municipal de Bonito, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de promover a justa distribuição da propriedade no terreno existente no centro, da sede deste município, com a área de 25ha, sendo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, propriedade esta pertencente ao espólio de ANTÔNIO DE FREITAS PEIXOTO.

DECRETA:

Art. 1º — Fica desapropriado por interesse social o terreno, de 25ha, com 250 metros de frente e fundos, por 1.000 metros de comprimento em ambos laterais, pertencente ao espólio de ANTÔNIO DE FREITAS PEIXOTO, fazendo referido terreno, ora desapropriado, frente para o nascente na travessa conhecida por "Açaizal" e fundos com o Igarapé conhecido por Peixe-Boi, confinando pelas laterais de quem fica de frente para o nascente, pela direita com terras pertencentes ao espólio do expropriado e pela esquerda com terras de quem de direito, desapropriação esta feita de conformidade com o inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 2º — O valor da desapropriação a que se refere o art. 1º é fixado em Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e é feita em caráter urgente.

Art. 3º — Fica a Secretaria da Prefeitura com poderes para ultimar os detalhes necessários para os fins a que se refere o presente Decreto.

Art. 4º — O presente Decreto, entre em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito, em 20 de maio de 1982.

ass.) ILEGÍVEL
Prefeito
(T. nº 11.210. Reg. nº 3.987. Dia: 24.05.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RESUMO PARA O DIÁRIO

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Ordens de Serviço:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0065/82 DE 20 DE MAIO DE 1982.

Processos nºs: 1296/80; 1319/80; 1301/80; 1300/80; 1302/80; 1299/80; 1297/80; 1295/80; 0421/80; 2513/82; 1298/80; 1328/80.

Interessados: Maria Natalina de Jesus Silva, Benedito Pinheiro, Leôncio Freitas, Carlos Magno Gois, Vidal de Jesus Pantoja Damasceno, Manoel Mamede Ribeiro, Raimunda Pastor Soares, João de Deus Sousa, Aurora Heiniger, Raimundo Lourenço de Monte Ferreira, João Nascimento do Carmo, Antônio Nilo de Azevedo.

Assunto: Designa o Técnico em Agrimensura Rui de Jesus Valente Júnior, para demarcar áreas de terras nas Colônias Camiranda e Marituba, nos municípios de Viseu e Ananindeua.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0066/82 DE 20 DE MAIO DE 1982.

Processos nºs: 1468/80, 1463/80, 1403/80, 1410/80 e 12634/80.

Interessados: Arsênio Dias da Silva, Maria Dias Pacheco, Antônio Gomes Pacheco, Geraldo Dias Pacheco e Francisca da Silva Guimarães.

Assunto: Designa o Técnico em Agrimensura Márcio Campos de Moraes, para demarcar áreas de terras nas Colônias Aiu-Açu e Marituba, nos Municípios de Acará e Ananindeua.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
(Ext. Reg. nº 3993. Dia: 24.05.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições, expediu as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 000161 DE 20 DE MAIO DE 1982.

Portaria nº 006656/80-ITERPA de Doação de Terras

Interessado: Marqueza Aquino Martins.

Assunto: Designa Antônio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terra, localizada no município de Cametá na localidade Barreiro, denominada "Sítio Barreiro", com aproximadamente 36ha00a00ca (trinta e seis hectares).

PORTARIA Nº 000162 DE 20 DE MARÇO DE 1982.

Processo nº 001165/81-ITERPA de Doação de Terras

Interessada: Maria das Graças Lobato Martins.

Assunto: Designa Antônio Guimaraês de Menezes, para demarcar área de terra, localizada no município de Benevides, localizada à margem esquerda da BR-316, denominada "Taj Mahal", com aproximadamente 02ha00a00ca (dois hectares).

PORTARIA Nº 000163 DE 20 DE MAIO DE 1982.

Processo nº 001166/81-ITERPA de Doação de Terras.

Interessado: Hideko Sugawara Nunes

Assunto: Designa Antônio Guimarães de Menezes, para demarcar área de terra, localizada no município de Benevides, localizada à margem esquerda da BR-316, denominada "Sítio Risami", com aproximadamente 02ha00a00ca (dois hectares).

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente em exercício
(Ext. Reg. nº 3993. Dia: 24.05.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000164 DE 20 DE MAIO DE 1982.

Processo nº 06852/79-ITERPA, de Legitimação de Posse.

Interessado: Espólio de Torquato Romualdo de Souza.

Assunto: Designa Romualdo Bruno Pires, para demarcar área de terra, no município de Marapanim, denominada "Livramento", objeto do Título de Posse expedido em favor de Torquato Romualdo de Souza na data de 28 de dezembro de 1904, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000165 DE 20 DE MARÇO DE 1982.

Processo nº 005409/80-ITERPA, de Legitimação de Posse.

Interessada: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Assunto: Designa Antônio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar áreas de terras, no município de Moju, denominadas: a) Posse "Fábrica" objeto do Título de Posse expedido em favor de Felisberto Roza de Lima, em data de 21 de junho de 1894, e dá outras providências; b) Posse sem denominação especial, objeto do Título de Posse expedido em favor de Jerônimo Manoel Cardoso, na data de 25 de janeiro de 1896, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000166 DE 20 DE MAIO DE 1982.

Processo nº 06449/79-ITERPA, de Legitimação de Posse.

Interessada: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Assunto: Designa Antônio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terra, no município de Moju, denominada "Tabacal", objeto do Título de Posse expedido em favor de Firmino Manoel d'Oliveira, na data de 06 de julho de 1893, e dá outras providências.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente em exercício
(Ext. Reg. nº 3993. Dia: 24.05.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Agropecuária Estoril Ltda., nos termos do Decreto nº 2.114, de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006082/80-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 500ha (quinhentos hectares), medindo 1.250 metros de frente por 4.000 metros de fundos, destinada a implantação de indústria agropecuária, situada no município de Ourém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 10.500 metros, localizada na margem direita da estrada municipal de Puraquequara (sentido PA-124/Vila Puraquequara), distando aproximadamente 2km da Rodovia PA-124 (Ourém/BR-316), denominada "Fazenda Estoril", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 1.250 metros, limitando com terras ocupadas por Álvaro Calilo Kzan. SUL — Por uma reta que mede cerca de 1.250 metros, limitando com a estrada municipal de Puraquequara. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 4.000 metros, limitando com terras ocupadas por José Ribamar Coimbra, Álvaro Calilo Kzan e Humberto Pinheiro Barros. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 4.000 metros, limitando com o Patrimônio da Vila de Puraquequara e com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Ourém.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 28 de abril de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
VISTO:
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3993. Dia: 24.05.82)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

O Doutor Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou (dele conhecimento tiverem que DÉLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, Município de Sapucaia Mirim, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Antônio Pereira da Silva Filho e de Filomena da Silva, Ex-aluno do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Pará, que se encontra em endereço ignorado, deverá comparecer, sob as penas da Lei, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá, no dia 21 de junho do ano de 1982, às 08:30 horas, na sede da Auditoria da Justiça Militar do Estado, sita à Avenida 16 de Novembro nº 486, em Belém do Pará, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de nº 25/82, em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no Artigo 210, combinado com o Artigo 33-II, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pela Procuradoria Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 06 dias do mês de maio do ano de 1982. Eu, (Ilegível). Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz - Auditor
(G. Reg. nº 1330 - Dias: 14, 21 e 28/05/82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Romeu de Oliveira Pinto, Dirceu José Janz (emitentes), José Roberto Velho da Cruz, Joaquim Lima das Neves (avalistas), João Paulo Barbosa de Oliveira, Translopes Com. Ltda. Premier Relax Ltda, M. L. Oliveira, Tucuruí Agro Indl. Ltda, A. C. de Oliveira, João Raimundo Cunha Araújo, Supermercado e Panificadora Miranda Ltda, José Cirio Moreira Furtado, Transriver Com. e Naveg. Ltda, João Irene Jansen, Indaiá Peças e Acess. Ltda, Leste Serviços Gerais Ltda, Lauro Pereira da Costa Filho, Manoel Figueiredo Galego, Maria das Graças Lopes Sales, Transp. Bruno Ltda, Ubirajara Luis de Sá, Com. de Mads. União Coroa Ltda, Serraria do Oriente Ind. Com. de Mad. Ltda, Manoel Barbosa de Souza, Yuzio Kabuki, Peças Diesel Ltda, Esema-Esq. e Estr. da Amaz. Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro nº 276 da parte do Banco Nacional do Norte S/A, Finasa S/A, Ad. Civil - Cobranças Comerciais, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Real S/A, Banco Safra S/A, De Angel e Cia Ltda., Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A, Humberto H. de Vasconcelos, Eletronorte Com. e Ind. S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Hombre Modas Ltda, Banco Econômico S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, três (3) notas promissórias, dezesseis (16) triplicatas e vinte e sete (27) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 9.255,00 / 9.255,00 / 27.322,00 saldo / 2.000,00 / 2.000,00 / 20.000,00 / 2.000,00 / 21.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 2.000,00 / 10.000,00 / 5.000,00 / 5.000,00 / 67.796,00 / 10.000,00 / 19.052,00 / 88.300,00 / 57.512,00 / 51.200,00 / 50.974,00 / 150.000,00 / 11.286,00 / 935.897,35 / 10.000,00 / 50.444,16 / 50.444,16 / 35.333,33 / 35.533,33 / 137.600,00 / 3.558,00 / 7.700,00 / 2.200,00 / 11.914,00 / 35.000,00 / 34.314,00 / 400.000,00 / 415.000,00 / 10.000,00 / 10.000,00 / 18.000,00 / 175.442,30 / Vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas à favc" de

Banorte - Banco Nacional do Norte S/A, Finasa, Ar Frio da Amaz. S/A, Benfica Cia. Nacional de Pneus, Michigan Quimica do Brasil Ltda, Eliseu Monteiro Chaves, Santric - Ind. Com., De Angeli e Cia Ltda, Artico Ind. Com. Tagide Veic., Mesbla, Eletroparts - Com. Ind. S/A, Mil Roupas Ind Com, A. Sequeira Imp. S/A, Casa dos Pneus, M. Costa e Alfaia Ltda, Posto Virgem de Fatima Ltda, Hombre Modas Ltda, Inds. Kluppel, Esteves Mello Ltda, H C Pneus, Peças de Automóveis Antunes Ltda, Transp. Pesados Citrama Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis,m ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 21 de maio de 1982
(a) Isa Veiga M Correa
Oficial do Protesto Letras 1º Oficio
(Ext. Reg. nº 3986 - Dia: 24.05.82)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
ESCRIVÃO — AMILCAR CÂMARA LEÃO
4ª VARA CÍVEL — AÇÃO
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ETC..

FAZ SABER aos que, o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processa uma ação Executiva Hipotecária requerida por SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, contra JOSELINO DOS SANTOS BOTELHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com base na Lei 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, e por este meio cita o réu, Joselino dos Santos Botelho, acima identificado, para que pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atrazo, num total de duzentos e sete mil cento e noventa e dois cruzeiros e vinte e três centavos e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios ou depositem o valor total do saldo devedor, acrescido das demais cominações legais; sob pena ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando, desde logo, citado para querendo, opor Embargos, sob pena de revelia. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: — N. A. Como requer., 07.05.82. (a) H. de Castro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedí o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de maio de 1982. Eu Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escreví.

DR. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
(Ext. Reg. n. 3946 - Dia 24.05.82)

TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados ou a quem suas vezes fizer que se encontra aguardando o necessário preparo, a ser feito dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste, os Embargos Infringentes da Comarca da Capital em que é embargante NELSON MARINHO MILHOMEM (DR. Francisco Nunes Salgado) — Embargado - Alírio Antônio Saraiva Serruya (dr. Arthur Alves Ramos).

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 20 de maio de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados ou quem suas vezes fizer que se encontra aguardando o necessário preparo, a ser feito dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste, os Embargos Infringentes da Comarca de Santarém em que é embargante, R. PORTELA (dr. Raimundo Nonato Braga) sendo embargado, Antônio Laerte Florenzano Calderaro (dr. Benedito Fernandes da Silva).

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 20 de maio de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, a inscrição para o pedido de REMOÇÃO para o Termo Judiciário de Itupiranga, Comarca de Marabá.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 20 de maio de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 02 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — CAPITAL

Reqte — Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA
Reqdo - Corregedor Geral da Justiça
Relator - Des. Almir de Lima Pereira

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

MATÉRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM MANDATO DE SEGURANÇA

Reqte - R. Alves de Lima e outros (Dra. Margui Lima Gaspar)
Reqdo - O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública
Relator - Des. Ary da Motta Silveira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 20 de maio de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.760 Belém - Segunda-feira, 24 de maio de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO LE 1982 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 177/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Terezinha Pampolha da Oliva
Adv: Oswaldo Silva
Réu: Hugo Correa de Melo
Adv: Abel Guimarães
DESP:- Sobre o documento de fls. 34, diga a parte contrária.
Proc. nº 296/81 - ARROLAMENTO
Inv: Maria de Fátima Dordalo da Silva
Adv: José R. Leite de Azevedo
Inv: Mário Pais Bordalo
SENT: - Vistos, etc. Homoloo, por sentença, a partilha amigável dos bens ficados por falecimento de Mário Pais Bordalo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Jamil M. Sales, requerendo extinção do processo de execução movida contra Manuel do Livramento Ferreira.
OBS: - Entregue em Cartório s/despacho.
Proc. nº 150/82 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex. Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Wilton Nery
Ex: Maria da Conceição de Almeida e Silva
Groc. nº 136/82 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Wilton Nery
Ex: - Flávio Roberto Fanni Adami e s/mulher
DESP: Ao cálculo
Proc. nº 105/82 - EX. HIPOTECÁRIA
Adv: Milton A. de B. Nobre
Ex. Argemiro Vicente Pereira Leite e s/mulher
DESP: Ao cálculo

4ª VARA

Proc. nº 201/82 - DEMARCATÓRIA
Aut: Gilberto Pinheiro
Adv: Felix de Oliveira
Rés: Maria de Lourdes Sales Corrêa e outras
DESP: - Citem-se as rés pessoalmente na forma do art. 953 do C.P.C.
Proc. nº 233/81 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton A. de B. Nobre
Ex: Ruy Alfredo Pinto Araújo e s/mulher
DESP: Ao cálculo
PETIÇÃO DE: - Roselina da Silva Lobato, por seu advogado Dr. Luiz M. de Aragão, informando que o Sr. Manoel dos Anjos Filho conseguiu a paralisação dos serviços de demarcação determinado pelo Juízo.
DESP: N. A. Junte-se aos autos.
PETIÇÃO DE: - Roselina da Silva Lobato, por seu advogado Dr. Luiz M. Aragão, requerendo o prosseguimento da ação contestada pelo Sr. Manoel Antonio dos Anjos Filho.
DESP: - R. H. Junte-se aos autos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: - Hildegardo Bentes Fortunato, perito do Juízo na ação renovatória que Luiz Alves da Silva move contra a Sociedade Civil "Lar de Maria", expondo e requerendo a complementação de seus honorários.
DESP: N. A. Defiro o pedido, devendo o Sr. Escrivão lavrar o competente termo de liberação da importância já depositada e intimar o requerido para complementar a quantia requerida pelo perito.
Proc. nº 659/81 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton A. de B. Nobre
Ex: Francisco Levi Barbosa da Silva e s/mulher
DESP: Nomeio curador à lide o Dr. Dagoberto Maia, o qual deverá ser intimado e ter vista dos autos.

6ª VARA

Proc. nº 161/82 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton A. de B. Nobre
Ex: Maria Regina de Castro Mamoré
DESP: À conta.
PETIÇÃO DE: - Mapasa S/A, por seu advogado Dr. Claudionor Vieira, requerendo o prosseguimento da ação de execução que move contra Adriano Cruz Santos.
DESP: N. A. Cls
Proc. nº 647/80 - REVISIONAL
Aut: Maria Ester Cunha Noronha
Adv. Luiz Cesar Tavares Bibas
Ré: Maria Alves Pegado
Adv: Luiz Guedes Sampaio

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça
RESOLUÇÃO e EDITAL
Do Tribunal de Contas

DESP: Ao preparo

7ª VARA

Proc. nº 48/82 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da 1ª Vara da C. de S. José dos Campos - SP.

Dep: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível - Bel-Pa.

DESP: Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas legais.

Proc. nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Oliver Henry Knowles

Adva: Maria de Nazaré Conceição

Agr: Pedro Augusto de Moura Palha

Adv: em causa própria

DESP: Chamo o feito à ordem para que o Sr. Escrivão certifique, se foi feita a publicação da conta nos termos do art. 527 do C.P.C. ou se o agravante foi intimado da mesma.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: - José Divaldo de Figueiredo Almeida, por seu advogado Dr. Milton F. Chagas, contestando as declarações na ação de execução movida contra José Maria Martins da Lima e requerendo juntada de comprovante de despesas já efetuadas na citada ação.

DESP: N. A. Cls.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: - Espolio de Raquel Tavares Magalhães, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra José Bernardo Macedo de Pinho e outra.

DESP: - N. A. Cls.

Of. CT.PJU.-226/82, de 30/03/1982, da Telecomunicações do Pará S/A, prestando informações sobre a penhora feita na ação de execução que NCR do Brasil S/A move contra J. S. dos Santos Ltda.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: - Extinorte Ltda, por seu advogado Dr. Felício de Araújo Pontes, requerendo desistência da ação movida contra Refrigeração Paulista.

DESP: À conta.

Proc. nº 51/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário

Adv: Gerson de O. Souza

Ex. Raimundo Santana Pinto e s/mulher

SENT: Vistos, etc. Adjudico à exequente Tropical - Cia de Crédito Imobiliário o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Raimundo Santana Pinto e Ana Maria Pureza Pinto exonerados da obrigação e pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação.

Proc. nº 174/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex. Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Reinaldo C. Miranda

Ex: Nouran Silva de Abreu

SENT: Vistos, etc. Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A. o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando a executada Ana Lúcia Flexa de Souza. exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I:

Proc. nº 179/82 - DESPEJO

Aut: Marcolino Hugo Raiol

Adv. Aluisio Meira

Réu: João Francisco do Nascimento

SENT: ... Posto isto: O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel situado à Av. Pedro Miranda, nº 10. ocupado pelo réu João Francisco do Nascimento, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias.

11ª VARA

Proc. nº 05/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex. Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A. de B. Nobre

Ré: Maria das Graças Guimarães Silva

DESP: Contados e preparados, cls.

Proc. nº 660/81 - EX. HIPOTECÁRIA,

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv. Walter Olivia

Ex: Eiji Saiki

DESP: Contados e preparados, cls.

Proc. nº 215/82 - EXECUÇÃO

Ex: Ind. e Com. de Madeiras Caçula Ltda.

Adv. Luiz P. Santos Alvares

Ex. Proali Indústria Com. Exp. Ltda.

DESP: Cite-se com as cautelas legais.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS EM 19 DE MAIO DE 1982

Ações - Requerente - Requerido - Vara OF.

C/Precatória - Juízo do E. Ceará - Construtora Andrade Ltda - 3ª 5º; C/Precatória - Juízo do D. Federal (Pro-Grama Agro Ind. Ltda) - Newton Carneiro Madeireira B. de Sal - 2ª 4º; C/Precatória - Juízo do Rio de Janeiro (Suzana Souza Cavalcante) - Raimundo Nonato Cavalcante - Raimundo Nonato Cavalcante - AJ. - 8ª 2º; C/Precatória - Juízo de Bela Vista do E. M. Grosso (Emílio Louveira Dias) - Joana Ferreira Dias - 9ª 6º; C/Precatória - Juízo de S. Paulo - Maria Rodrigues do Nascimento - 9ª Sampaio; C/Precatória - Juízo de Fortaleza (Raimunda N. de Lima) - Francisco Ramos de Lima - AJ. - 9ª 1º; C/Precatória - Juízo do D. Federal (Gardenio Souza Lopes) - Neger Silva Lopes - AJ. - 8ª 3º; C/Precatória - Juízo do D. Federal (Maria Aparecida) - Ana Pereira - 7ª Sampaio; C/Precatória - Juízo da C. Macapá (Jedidyane Raposo Mascarenhas) - José Gomes Abrunheiro - 7ª Sampaio; C/Precatória - Juízo de C. Macapá (Adelia Batista Costa) - Requerendo Justificação - 8ª Sampaio; C/Precatória - Juízo do Rio de Janeiro (Cia. T. Janer Com. Indústria) - Mitograph Editora Ltda - 4ª 7º; C/Precatória - Juízo do Rio de Janeiro (Confeitaria Ritz Ltda) - Tsugio Peshima - 5ª 8º; P/Apreensão - Ford Financeira S/A - Albino Pinheiro - 6ª 9º; B/Apreensão - Jacy Chagas Machado - Gabriel Souza Castro - 7ª 1º; Execução - Banco Bandeirantes S/A - Etevaldo Ferreira Rodrigues e outro - 9ª 9º; Execução - Mário Pereira Barbosa - José Ribamar Coimbra - AJ. - 1P 1º; Execução - Empresa de Tranps. Atlas Ltda - Vidros Industriais do Pará S/A - 11ª 2º; Execução - Ceax. Const. Com. Ind. Ltda - Vértice Eng. Ltda - 1ª 3º; Execução - Hernani Dias da Cruz - Joelina Ferreira de Azevedo - 6ª 6º; Execução - Valbrás Financeira S/A - Ladilson & S. Moura Transp. Ltda - 7ª 7º; Execução - Banco Mercantil de Crédito S/A - José Maria Gomes - 4ª 6º; Execução - Banco Lar Brasileiro S/A - Roland Peter Moller e outros - 2ª 4º; Execução - Banco Sul Brasileiro S/A - Urbe Arquitetura Ltda - 10ª 1º; Execução - José Manuel Santos Figueiredo - José Umbelino O. Filho - 3ª 5º; Execução - Construtora Leal Júnior Ltda - Rafael Siqueira - 5ª 5º; Execução - Carmadi Mercantil e Ind. Ltda - Mitograf Editora Ltda - 4ª 4º; Execução - Washington Nércio - Francisco Joaquim Fonseca - 8ª 8º; Consignação - Neuza Maria Couto - Francisco Maria de O. Silva - 1ª 7º; Despejo - João Lopes Serqueira - Olimpio Ribeiro de A. Filho - 1ª 6º; Despejo - Gilmar Barbosa Brabo - José Roberto Favacho da Silva - 11ª 5º; Despejo - Leonam Gondim da Cruz - Francisco Lopes Vasconcelos - 9ª 3º; Alimentos - Mª de Nazaré Melo de Souza - Francisco Paulo de Souza e Silva AJ - 7ª 3º; Possessória - Germano Renato de Aquicio - Armarinho Guamá Ltda. - 4ª 7º; Alimentos - Maria do Socorro Lins - Ivanildo Cintra Alves - 8ª Sampaio; S/Judicial - Antonia Lola dos Santos - Nelson Miranda dos Santos - AJ. - 8ª 3º; Divórcio - Sidney Koga - Antonio Koga - AJ. - 9ª 1º; Arresto - Blocon Ind. de Artefatos e Concreto Ltda - Cicol Cia de Investi. Const. Ltda - 5ª 2º.

Belém, 19 de maio de 1982

WALDOMIRA CORREA DE MIRANDA

P/Distribuidora do Juízo

CARTÓRIO SARMENTO

RESENHA DO DIA 19/05/82

Juízo da 1ª Vara

Ação de Reparação de Danos

Requerente: Christovam Modesto Santana

Adv: Joaquim Lopes e Vasconcelos

Requerida: Empresa Vértice Engenharia Ltda.

Adv: Eduardo da Silva Tavares Cardoso

Despacho: Chamo o processo à ordem para designar o dia 22/06/82, às 11 horas, para o prosseguimento da audiência.

Ação Renovatória

Requerente: Pontel Ltda - Ponto de Eletrodomésticos

Adv: Sérgio do Carmo

Requerida. Sociedade Fenix Caixeiral Paraense

Adv: Humberto H. de Vasconcelos

Despacho: O processo está em ordem. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, e para proceder a vistoria nomeio o Dr. José Maria Monteiro David. Intime-se.

Ação de Impugnação

Impugnante: Sociedade Fênix Caixeral Paraense.

Adv. Humberto H. de Vasconcelos

Impugnada: Pontel Ltda - Ponto de Eletromésticos.

Adv: Sérgio do Carmo.

Despacho: Vistos, etc. Sociedade Fênix Caixeiral Paraense, citada na Ação Renovatória que lhe move Pontel Ltda - Ponto de Ele-

trodomésticos, dentro do prazo legal apresentou impugnação ao valor da causa. A autora da ação chamada a se pronunciar deixou que o prazo de lei se escoasse sem nada alegar. Realmente o valor atribuído pacífico que o contrato corresponde a 12 (doze) meses de aluguél referente ao imóvel questionado. Assim sendo determino que o autor faça a devida ratificação. Intime-se.

Ação Sumarissima
Autora: Ildenice Perpétua Andrade de Araújo
Adv: Moura Palha
Re. Viação Perpétuo Socorro
Adv: Carlos Ferro
Despacho: Para audiência designo o dia 17/05/82.

Inventário dos bens ficados por falecimento de Leopoldino Cândido de Mello e Tereza do Nascimento Mello em que é inventariante: Leopoldino Nascimento Mello.
Adv: Paulo Cezar de Oliveira.
Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha amigável tomando por termo as fls. 34, dos bens ficados por falecimento de Leopoldino Mello e Tereza do Nascimento Mello, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA
Executiva Hipotecária
A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Milton Nobre
Ré: Duciomar Gomes da Costa
Sentença: Vistos, etc. Adjudico, à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação desobrigando a executada Duciomar Gomes da Costa do restante do débito. Expeça-se Carta de Adjudicação. I.

Executiva Hipotecária
A: Socilar - Cred. Imobiliário S/A - Adv. Milton Nobre
Réu: Natalicio José da Silveira
Sentença: Vistos, etc. Adjudico à exequente para que produza todos os seus efeitos de direito, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, desobrigando a executada Ana Maria de Oliveira Moura, do restante do débito. Expeça-se Carta de Adjudicação. I.

Juizo da 3ª Vara
Ação Executiva Hipotecária
Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv. Wilton Nery
Devedores: Roberto Cezar Santos Alencar e s/mulher
Despacho: Adjudico a exequente Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, desobrigando os réus do restante do débito. Expeça-se Carta de Adjudicação.

Ação Executiva Hipotecária
Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adva: Glória Maroja
Devedor: Fernando Loren Garralaga.
Despacho: Vistos, etc. Adjudico ao exequente o bem penhorado para que produza seus efeitos, exonerando o executado da obrigação de purgar qualquer valor referente dos presentes autos. Oportunamente, expeça-se a Carta de Adjudicação.

Juízo da 4ª Vara
Ação de Reparação de Dano
Requerente: Antonia Lobato de Azevedo
Adva: Mary Lia Machado Carneiro
Requrido: Cleton Sebastião Palmeira da Silva
Despacho: Designo o dia 25/08/82, às 11 horas para a audiência de Instrução e Julgamento, cientes os interessados.

Juizo da 5ª Vara
Ação Executiva Hipotecária
Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Devedores: Francisco de Assis Batista e s/mulher
Despacho: Vistos, etc. Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado exonerado de pagar o restante da dívida de acordo com art. 7º da Lei 5.741/71. Expeça-se carta de adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de lei. P.R.I.

Ação Executiva Hipotecária
Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Devedores: Eufrásio da Silva e s/mulher
Despacho: Adjudico a exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado exonerado de pagar o restante da dívida, de acordo com o art. 7º da Lei 5.741/71. Expeça-se Carta de Adjudicação depois de transitar em julgado esta sentença. P.R.I.

Ação Executiva Hipotecária
Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv. Walter F. Olivia
Devedora: Rachel Moyses Bemmuyal
Adv. José Queiroz
Despacho: Adjudico à Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel, objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado exonerado de pagar o restante da dívida, de acordo com o art. 7º da Lei 5.741/71. Expeça-se a competente carta de adjudicação, depois de transitada em julgada, esta sentença. Custas de lei. P. R. I.

Juízo da 6ª Vara
Ação de Reajuste de Aluguel
Requerente: Rubilar Garcia Reimão
Adv: Flavio de Carvalho Maroja
Requeridos: Luiz Felipe Melo Filho e s/mulher
Advz: Marcílio Felgueiras Vianna.
Despacho. De fato o defensor do autor falou intempestivamente apenas nas provas, pois na contra minuta os autos lhe foram entregues a 11 de fevereiro de 1981 e recebidos a 16, logo dentro do prazo, quanto a data da petição é de somenos importância, pois há prova de tempestividade, está na juntada da mesma. Quanto as provas o prazo extingue-se a doze, sendo por isso intempestiva, ocorre que o requerente, já havia solicitado à mesma na petição inicial, assim sendo, determino a retirada da petição de fls. 44, porém defiro o pedido da inicial, assim sendo, como as partes são legítimas, a única coisa a fazer é retirar o já determinado e nomear perito o Dr. Rubens Cunha, que deverá prestar compromisso na forma da lei no dia 03/06/82 às 11 horas, devendo as partes indicarem assistentes e apresentarem os quesitos, devendo a referida perícia realizar-se no dia 4 do mesmo mês, às 11 horas. Designo o dia 23 de agosto, às 9 horas para a realização da Instrução e Julgamento. Intimem-se.

Ação Executiva Hipotecária
Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv. Walter Olivia
Devedores. Antonio Janary Valente e s/mulher
Despacho: Vistos, etc. Socilar - Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro, através de seu procurador legalmente constituído, ingressou neste Juízo com uma Ação executiva contra Antonio Janary Valente e esposa, pelos motivos descritos na inicial. Recebido foi mandado citar os requeridos que não pagaram, sendo por este motivo penhorado o bem constante da dívida, o qual estava abandonado, sendo então expedido mandado de arrombamento para a entrega ao requerente e ao mesmo tempo considerava válida a penhora e designava o leilão, ocasião em que a requerente adjudicou o bem. Assim sendo julgo procedente a adjudicação feita e manda que seja expedido a devida carta após o pagamento da custas processuais.

Juízo da 7ª Vara
Ação Executiva Hipotecária
Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv: Milton Nery
Devedor: Francisco de Assis Souza Filho
Despacho. Vistos, etc. Aplicando o disposto no art. 7º da Lei nº 7.541/71, adjudico à exequente Socilar - Socledade de Crédito Imobiliário S/A, o imovel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado Francisco de Assis Souza Silva, exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal e pagos os impostos devidos, expeça-se a carta de adjudicação, com as cautelas legais. P. R. I.

RESENHA DO DIA 19 DE MAIO DE 1982
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA
Processo nº 618-19-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Saliba Filhos & Companhia Ltda. - (Adv. Marco Buarque)
Executada: Morada Imóveis - Planejamento, Incorporação e Venda de Imóveis (Adv. Vicente Ferreira Sales)
Despacho: "Intime-se o réu para o pagamento".

3ª VARA
Processo nº 539-11 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO
Autor: José da Nóbrega Ribeiro - (Adv. Aurélio Corrêa do Carmo)
Réu: Iraides de Oliveira Bastos - (Adv. Miguel B. Cunha)
Sentença: "Vistos, etc... Tem procedência o pedido do autor, em face dos argumentos expostos acima, o que nos leva a jul-

gar procedente o pedido, decretando o Despejo de Iraides de Oliveira Bastos e o novo ocupante do imóvel Japhet Bastos, mandando expedir contra os mesmos o competente Despejo para desocupação do imóvel no prazo de 30 dias. Condeno ainda os réus nas custas processuais e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 18 de maio de 1982. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital".

3ª VARA

Processo nº 108-01-82 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - (Adv. Carlos Albuquerque).

Requerido: Hindley & Company Limited - (Adv. Jaci Monteiro Colares)

Despacho: "Defiro o pedido retro; cite-se".

6ª VARA

Processo nº 504/10/80 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. - (Adv. José Humberto Lima)

Réu: Edilson Benjamin Ferreira Paixão - (Adv. Flávio de C. Maroja)

Despacho: "Não tem cabimento mais o pagamento do preparo em vista do despacho ter sido publicado no dia 16 de fevereiro do corrente ano, conforme certidão, assim decreto a deserção do mesmo. Intime-se".

7ª VARA

Processo nº 266-01-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Simplício Castro de Macedo - (Adv. Raimundo João O. de Macedo)

Requerida: Maria Lindomar Carneiro de Macedo

Despacho: "Designo o dia 28.06.82, às 9,30 hrs., para a audiência de conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, devendo constar que o requerido, poderá comparecer à audiência e não o fazendo, ficará citado para contestar, querendo, no prazo legal, obedecidas as formalidades legais, quanto ao edital. Intimem-se, inclusive o M.P.".

7ª VARA

Processo nº 185-02-81 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Apolinário Pinho Marques - (Adv. Orlando de Melo e Silva)

Requerida: Maria de Nazaré Cardoso Sodré - (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 57, devendo ser extraída a Carta de Sentença".

8ª VARA

Processo nº 72-01-82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Autor: Kawamura Comércio e Representações Ltda. - (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Ré: Transportes Guatapará Motores e Veículos S/A.

Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. e em consequência, decreto extinta a ação. Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em, 18/05/82. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiza da 8ª Vara".

RESENHA DO DIA 19 DE MAIO DE 1982
CARTÓRIO PEPES

9ª VARA

Processo nº 255-01-82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Wladimir Corrêa Guimarães - (Adv. Abel Guimarães)

Inventariada: Yolanda Yone de Souza Guimarães

Despacho: "Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares".

9ª VARA

Processo nº 63-01-82 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Aparecida Deps Meirelles - (Adv. Flávio de C. Maroja)

Réu: Mário Antonio Aranha Meirelles - (Adv. Frederico C. de Souza).

Despacho: "Por motivos supervenientes de fôro intimo, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito".

9ª VARA

Processo nº 259-01-82 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Ewalber Hermenegildo Pinto - (Adv. Osvaldo Serrão)

Réu: Francisco Marques Bastos.

Despacho: "Cite-se, designando o dia 21 de maio, às 11 hs., para o recebimento".

9ª VARA

Processo nº 218-05-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Raimundo Barbosa Fernandes e Marlene de Souza Fernandes (Adv. José Lobato Maia)

Despacho: "Designo o dia 02 de julho, às 10 hs., para serem ouvidas as testemunhas, ciente o M.P.".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE MAIO DE 1982

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Eugênio Leitão de Brito, nos autos da Ação de Execução que move contra Rogério Mendonça Tunas, requerendo seja tornada nula a primeira penhora, e que a segunda penhora recaia sobre a renda do executado. - Adv. Aluízio Gouveia.

OBS.: Recebido em cartório em 19/05/82.

JUÍZO DA 4ª VARA - EMBARGOS

Requerente: - Santa Izabel Agro Florestal - Adv. Aluisio Meira

Requerido: - Osório Pacheco Alves Filho - (Adv. Edisol Almeida

Despacho: - Chamo o processo à ordem para determinar que a embargante preste caução, observando o disposto no art. 829 do C.P.C. I.

JUÍZO DA 7ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: - Benedito Elias de Souza - Adv. Alirio Franco Daguer

Requeridos: - Miguel Elias de Souza e sua mulher

Despacho: - Ao cálculo

EXECUÇÃO

Requerente: - Ceramus Bahia S/A. - Adv. Haroldo Guilherme Silva

Requerido: - Blocon Ind. de Artefatos

Despacho: - Manifeste-se o exequente sobre a avaliação no prazo de cinco dias.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Fundação Nacional do Índio, nos embargos de terceiros, de Banco do Brasil S/A., falando sobre o despacho de fls. 10 - Adv. Raimundo Nonato S. Holanda.

OBS.: - Recebido em cartório em 19/05/82.

JUÍZO DA 2ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - A. Rigui Comércio - Adv. Francisco M. Azevedo

Requerido: - Alcionildes Guimarães Leal - Adv. João Diogo Moreira.

Sentença: - Vistos, etc... Considerando que pela manifestação de fls. 23 a credora desiste da execução, homologo por sentença para que produza os seus legais efeitos; a desistência declarada, decretando assim, a extinção da presente execução, seja recolhido ao cartório, para a juntada a estes autos, o mandado executivo citatório expedido, o qual por esta decisão, perdeu a sua eficácia. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

JUÍZO DA 3ª VARA - C. PRECATÓRIA

Requerente: - Brasil Cia. de Seguros Gerais - Adv. Arnaldo Meira

Requerido: - Surinam Airways - Adv. Ary Marcos dos Santos

Despacho: - Ao cálculo

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de João de Deus Lobato, nos autos da Ação de Execução que move contra José Adilson Noronha Medeiros, requerendo a desistência da ação, face acordo. - Adva. Maria Edwiges Lobato.

Despacho: - À conta.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 19 DE MAIO DE 1982

DR. ROMÃO AMOEDO NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA

Proc. nº 6410 - Despejo

Requerente: Arlete Pamplona Lobato - Adv. Dra. Violante Moreira

Requerido: Jayme dos Santos Martins - Adv. Dra. Wilvana C. Wariss

Desp: Designo o dia 28 do corrente em Cartório para a purgação de mora e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta.

DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - JUIZA DE DIREITO DA 5a. VARA

Proc. nº .... - Mandado de Segurança

Requerente: Rosângela de Fátima de Oliveira e Silva - Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar.

Requerido: Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras

Desp: Indefiro o liminar requerida. Oficie-se a autoridade coatora a respeito do alegado.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA

Proc. nº 6271 - Ordinária

Requerente: Francisco Joaquim Fonseca - Adv. Dr. Adauto Cerqueira

Requerido: Milton Gusmão Magalhães - Adv. Dr. Orlando Melo e Silva

Desp: A parte impugnada para falar.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 9a. VARA

Proc. nº 6190 - Separação Judicial Litigiosa

Requérente: Maria Herotilde Murça Pires - Adv. Dr. Waldemar Teixeira

Requerido: João Murça Pires - Adv. Dr. Teodomiro Cantuária.

Desp: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, Decreto a Separação do casal João Murça Pires e Maria Herotildes Murça Pires, Expedindo-se o competente mandado averbatório. As petições anteriores ao pedido de fls. 19, deverão ser desentranhados e entregues ao advogado. Os documentos permanecerão nos autos.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - JUIZ DE DIREITO DA 10a. VARA.

Proc. nº 6305 - Execução

Exequente: Leão das Batatas Comércio de Cereais Importação e Exportação Ltda - Adv. Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães.

Executado: Importadora e Exportadora Diniz Ltda - Adv. Dr. Guilherme Rocha Salame.

Desp: Mantenho a decisão.

Proc. nº 3056 - Ordinária de Aquisição por Acessão.

Requerente: Ambrósio Valério dos Santos - Adv. Dr. Laurênio Rocha

Requerido: Gabriel Silva Costa e Outros - Adv. Dr. Carlos Arruda

Desp: Final da Sent. - ... Julgo procedente o pedido da autora, nos termos do art. 547 do C.P.C., devendo esta porém, indenizar o valor de Cr$-18.900,00 da casa, valor este corrigido até seu efetivo pagamento. Custas como de direito. A Sra. Carolina da Silva Costa, de conformidade com a certidão de óbidos, deixou três herdeiros, um deles está de posse o imóvel e o que somente foi citado, os demais não integraram a lide, ficando a parte depositada no BEP a disposição dos mesmos. P.I.R.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1982
QUARTA FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

5ª VARA
Processo nº.../80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Req: O Banco do Brasil S.A.
Adv: Leôncio José Leão
Req: Prefeitura Municipal de Belém
Adv: Solange Moraes
Desp: Contados, preparados, conclusos
6a. VARA
Processo nº.../82 - ORDINÁRIA
Req: R. Mendonça Com. S/A.
Adv: Cláudio Ferreira de Souza
Req: Victor Pires F. Filho
Adv: Miguel Carneiro
Desp: Devolvo o prazo ao requerente para especificação das provas.
7ª VARA
Processo nº 1037/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Maria Raimunda Souza Domingues
Adv: Flávio C. Maroja
Req: Ayrton Limonge Domingues
Desp: R. Hoje. Remarco a audiência de conciliação para o dia 23 de junho, às 9:30 h.
7ª VARA
Processo nº 1784/82 - DESPEJO
Req: Ana Clélia Carvalho Guimarães
Adv: Raimundo Raiol
Req: Francisco Batista Guedes
Adv: Hamilton R. Gualberto
Desp: Manifeste-se o autor, no prazo de dez (10) dias sobre a contestação e documentos.
8ª VARA
Processo nº 807/81 - ARROLAMENTO
Req: Mariana de Souza Azevedo
Adv: Paulo Carneiro
Req: Aluizio Cristovão de Azevedo
Desp: Vistos, etc.... Adjudico a inventariante, o bem inventariado, para que produza todos os efeitos de direito, ressalvando-se o direito de terceiros interessados e Fazendário. Oportunamente expeça-se a Carta respectiva.
9ª VARA
Processo nº.../81 - INVENTÁRIO
Req: José Dionísio do Nascimento
Adv: Orlando Fonseca
Req: Neusa Maria dos Santos Nascimento
Adv: Loris Villas Boas
Desp: Diga o M.P.
9ª VARA
Processo nº 1084/81 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req: Eliaquim Possidonio de Lacerda
Adv: Maria da Graça Rossi Jorge
Req: Neuzita Cardoso da Silva Lacerda
Desp: Designo o dia 24 de junho, 9:30 horas. para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P.
9ª VARA
Processo nº 1172/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Raimundo de Souza Oliveira
Adv: Maria da Graça Jesus de Lima
Req: Aurimar da Costa Souza Oliveira
Adv: Tadeu Ferreira Monteiro
Desp: Nada a Sanear. Designo o dia 23 de junho às 11:00 horas para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M. P.
9ª VARA
Processo nº 1186/81 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Req: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: Maria do Amparo F. Gonçalves.
Req: Maria da Graça Nunes dos Santos
Desp: Expeçam-se editais de praça, na forma da Lei.
9ª VARA
Processo nº.../82 - DIVÓRCIO
Req: José Daniel Corrêa da Rocha
Adv: José Antonio Coelho
Req: Ana Maria Trindade da Rocha
Desp: Diga o M.P.
9ª VARA
Processo nº 931/81 - EXECUÇÃO
Req: Financiadora Bou S.A.
Adv: João Maria
Req: Maria Celeste Silva Menezes
Desp: Diga a autora.
9ª VARA
Processo nº 1165/81 - INDENIZAÇÃO
Req: Pascoal Novelino
Adv: Alice Monteiro
Req: Raimundo Macedo Soares
Desp: Cite-se
9ª VARA
Processo nº 1306/81
Req: Comprobel Indústria e Com. Ltda.
Adv: Rosomiro Arrais
Req: Nortextil - Ind. Com. do Norte Ltda.
Adv: Fernando R. Cabral Wanzeller
Desp: Diga a autora.
9ª VARA
Processo nº 1777/82 - EXECUÇÃO
Req: Jacob Aben-Athar
Adv: Luiz Loureiro
Req: Adriano Lucas Rodrigues dos Santos
Adv: Burlamaqui Freire
Desp: Recebo os embargos. Vista ao embargado.

10a. VARA
Processo nº 351/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
José Raimundo Bastos Fonseca
Adv: Roberto Simões
Req: Alzira da Conceição F. Silva
Adv: Gervásio Bandeira
Desp: À conta.
11a. VARA
Processo nº 1309/81 - DESPEJO
Req: José Arthur Bogea
Adv: Carlos Garcia
Req: Lourival Santos do Nascimento
Adv: José Melo da Rocha
Desp: Ante o exposto, Julgo Procedente a inicial de fls. 2 e em consequência, decreto o despejo de Lourival Santos do Nascimento, do imóvel situado à Rua Barão de Mamoré de propriedade de José Arthur Bogea fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação do prédio, tendo em vista o disciplinado no artigo 37 da citada lei que regulamenta a matéria, e ainda, com base no artigo 43 do mesmo diploma legal. Expeça-se o devido Mandado de Notificação ao Suplicado, para os fins de execução desta decisão. Condeno ainda mais o requerido, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Suplicante, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Registre-se.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19.05.82

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Cirilo Ramos e Elza Ramos
Despacho: A conta. Em 19.05.82. a) Romão Amoedo Neto.
EXECUÇÃO
Réu: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Adelena Alves Teixeira
Despacho: A conta. Em, 19.05.82. a) Romão Amoedo Neto.
EXECUÇÃO
Autor: Banco Sul Brasileiro S/A (Adv. Carlos Ferro)
Autor: Empresas Rurais Nortreal S/A e Crespo Demétrio dos Santos
Despacho: A avaliação. Em 19.05.81. a) Romão Amoedo Neto.
EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Miguel Ferreira de Souza e Dorina de Souza
Despacho: A conta. Em, 19.05.82. a) Romão Amoedo Neto.
EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Henrique Carvalho Barros
Despacho: À Conta. Em, 19.05.82. a) Romão Amoedo Neto.
EXECUÇÃO
Autor: Haroldo Mário Cancian (Adv. Milton Chagas)
Réu: Fabiano de Jesus Medeiros Monteiro (Adv. Francisco Salgado)
Despacho: Intime-se o apelado. Em, 19.05.82. a) Romão Amoedo Neto.

QUARTA VARA

DESPEJO
Autor: Francisco Fernandes Martins (Adv. Solange Dantas)
Réu: Rosa Ferreira dos Santos
Despacho: Cite-se na forma da lei. Em, 19.05.82. a) Romão Amoedo Neto.
EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Luiz Saraiva e sua mulher
Despacho: Ao cálculo. Em, 19.05.82. a) Humberto de Castro.
EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Maria Luiza de Queiroz Cardoso
Despacho: Ao cálculo. Em 19.05.82. a) Romão Amoedo Neto.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Armando Ferreira Júnior e Lorna Bezerra Ferreira
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. para que produza os seus efeitos legais. P.R.I. Belém, 19.05.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.
EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Esther Collares e Antonio Ribeiro Colares
Sentença: Vistos, etc. Adjudico a exequente Socilar Crédito Imobiliário S/A o imóvel hipotecado nesta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado exonerado de pagar o restante da dívida, conforme o art. 7º da Lei 5.741/71. Expeça-se carta de adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Em, P.R.I. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.
SUMARÍSSIMA
Autor: Agrale S/A - Tratores e Motores (Adv. Airton Ribeiro)
Réu: Ladilson e S. Moura Transportes Ltda.
Despacho: Designo o dia 15.06.82.. às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo autor. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar e comparecer à audiência acima designada. Em, 19.05.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.
EXECUÇÃO
Autor: Lupino - Comércio de Material Ltda. (Adv. Antonio Leite)
Réu: Cia de Investimentos e Construções Ltda - Civel.
Despacho: Cite-se. Em, 19.05.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.
EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Walter Olivia)
Réu: José Azaurt Valente e Benedita de Araújo Valente
Despacho: Ao contador de Juizo, arbitrando os honorários do advogado do autor em 15% sobre o valor do débito. Em 19.05.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.
EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)
Réu: Francisco Reis e Silva e Eneida Terezinha Simões Silva
Despacho: Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários do advogado da autora em 15% sobre o valor do débito. Em, 19.05.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.
EXECUÇÃO e EMBARGOS
Autor: Checauto Ltda (Adv. Alberico Pimentel)
Réu: Mauto Locadora de Veículos (Adv. Roberto Ferreira)
Despacho: Tome-se por termo o acordo de fls. obedecidas as formalidades legais. Após, conclusos. Em 19.05.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.
DESPEJO
Autor: Marcinio Castro Caldas (Adv. João Ferreira)
Réu: Alciberto Tabosa dos Reis
Despacho: Ao contador do Juízo. Em, 19.05.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

SEXTA VARA

DESPEJO
Autor: Germano Duarte e Cia (Adv. Humberto Lima)
Réu: José da Costa Corrêa (Adv. Artemis Leite e Silva).
Despacho: Certifique se existe algum processo de execução de incumbência deste Juízo remetido ao Egrégio Tribunal. Em 19.05.82. a) Carlos Gonçalves.
EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Carlos Potiguar)
Réu: Mário Lobato e Mário Ataíde Lobato (Adv. Ruy Sampaio)
Despacho: Vista ao exequente para falar sobre o oferecimento. Em 19.05.82. a) Carlos Gonçalves.
PRECATÓRIA
Deprecante: Juizo de Direito da 2a. Vara de Manaus
Deprecado: Juiz de Direito da 6a. Vara
Despacho: À conta. Pagas as custas, devolva-se à comarca de origem. Belém, 19.05.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.
EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Cláudio Souza)
Réus: Silva Nascimento Com. e Rep. Ltda.
Despacho: Designo os dias 14 e 24 de junho para a realização das praças. Baixem-se os editais. Em, 19.05.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.
EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Cláudio Souza)
Ré: Bel Print. Autodesivos Ltda.

Despacho: Devolvo ao exequente o direito de indicação. Em, 19.05.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

DESPEJO

Autora: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Rosália Silva)

Réu: Neton Ltda.

Despacho: Como requer. À conta. Em, 19.05.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Walter Olivia)

Ré: Izabel Raimundo de Carvalho Rodrigues

Despacho: (trecho final): Julgo procedente adjudicação feita e após o pagamento das custas processuais, expeça-se a devida Carta. Em, 19.05.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A (Adv. Wilton Nery)

Réus: Edielys Azulay Moura e seu marido

Sentença: Aplicando o disposto no art. 7º da Lei nº 5.741 de 1/12/71, adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S.A. o imóvel hipotecado objeto desta ação para que produza seus efeitos legais, ficando os executados Edielys Azulay Moura e José Rodrigues Chaves Moura Neto, exonerados da obrigação de pagar o restante da divida. Decorrido o prazo legal e pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 18.05.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".

DESPEJO

Requerente: Maria Lege Gomes (Adv. Carlos Potiguar)

Requerida: Helena Santos Batista (Adv. Donato Cardoso)

Despacho: "Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 27.09.82, às 11:00 horas. Intimem-se. Belém, 18.05.82. a) Maria Helena Simões".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Jorge Carlos Scienza

Sentença: "Vistos, etc. Aplicando o disposto no art. 7º da Lei 5.741 de 1º de 12 de 1971, adjudico à exequente Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado Jorge Carlos Scienza, exonerado da obrigação de pagar o restante da divida. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 18.05.82. a) Maria Helena Simões".

OITAVA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: W. C. Ind. de Químicos e Derivados Ltda (Adv. Jonil Holanda)

Requerido: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda (Adv. Delmiro Santos)

Despacho: "Remetam-se os autos à Superior Instância, com as cautelas legais. Belém, 19.05.82. a) Climenie Araújo Pontes".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Reginaldo Derze Ferreira (Adv. Francisco Salgado)

Requerida: Aurea Marina Martires Ferreira

Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Des. Corregedor, uma vez que não há necessidade de informação, pois sua Excelência poderá constatar a atuação desta Magistrada, tendo tão somente o único despacho proferido. Belém, 12.05.82.a) Climenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Antonio Sérgio Bellard Pereira e sua mulher

Despacho: "Contados, conclusos. Belém, 19.05.82. a) Climenie Araújo Pontes.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerida: Maria de Fátima Silva Resque e seu marido

Despacho: "Contados, conclusos. Belém, 19.05.82. a) Climenie A. Pontes".

EXECUÇÃO

Requerente: Gabi - Com. e Ind. Ltda. (Adv. Glairson Figueiredo)

Requerido: Sabino Lopes Wanzeler

Despacho: "Nada há a reconsiderar. Belém, 19.05.82. a) Climenie A. Pontes".

NONA VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Sandoval Claudia de Oliveira e Miriam da Silva Oliveira (Adv. Holanda Guimarães)

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 19.05.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Adalberto Guimarães Neto (Adv. Lindalva Magalhães)

Requerido: Enel Engenharia S/A (Adv. Meira Mattos)

Despacho na petição de Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre) "Digam os interessados. Belém, 19.05.82. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Maria de Belém Oliveira

Despacho: "A conta. Belém, 19.05.82. a) Izabel Negreiros Leão".

ATENTADO

Requerente: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Alirio Daguer)

Requerido: Adelino Fernando da Silva (Adv. Eduardo Bastos)

Despacho: "Para a audiência, designo o dia 30 de junho, às 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 19.05.82. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO:

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Ciraldo Montanari de Faria e sua mulher

Sentença: (trecho final): "... Com base no artigo 7º da Lei 5.741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, ADJUDICO à Exequente SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus juridicos efeitos. Quanto aos executados CIRALDO MONTANARI DE FARIA e sua mulher RUTH COSTA DE FARIA, ficam os mesmos desonerados de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, a favor da Adjudicatória, somente após, pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Cancele-se a Inscrição Hipotecária referente ao imóvel adjudicado. P.R. Intime-se. Belém, 18 de maio de 1982. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO "HEBAL SARMANHO"
RESENHA DO DIA 19.05.82

3ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Nobre

Réu: Rosana de Araújo Batista

Desp: Ao cálculo. Belém, 19.05.82. a) Humberto de Castro. Resp. p/3a. Vara.

4ª Vara - DESPEJO

Aut: Alzira da Conceição Ferreira da Silva

Adv: Gervásio Bandeira

Réu: José Raimundo Bastos da Fonseca

Adv: Luiz Fernando Moreira

Desp: (Sent.) Assim exposto, julgo procedente o pedido e consequentemente decreto o DESPEJO de José Raimundo Bastos Fonseca, mandando expedir contra o mesmo o competente MANDADO para desocupação do imóvel no prazo de 30 dias. Condeno ainda o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. Fica entretanto os autos ciente do disposto nos Arts. 29, 39 e 45 inciso V da lei 6649/79, cabendo ao réu a devida fiscalização o que poderá invocar os favores da lei para observância por parte do proprietário do que dispõe os artigos acima. P.R.I. Belém, 18.05.82. a) Humberto de Castro.

5ª Vara - DESPEJO

Aut: Distribuidora Silmédica Ltda

Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva

Réu: Aldo Massari e esposa.

Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Desp: Sejam os presentes autos remetidos a superior Instância obedecidas as formalidades legais. Em, 14.05.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6a. Vara - Proc. nº 259/82 - DESPEJO

Aut: Maria de Nazaré Martins Malcher

Adv: Bichara Frahia Neto

Réu: Carlos Alberto Martins Noura

Desp: Cite-se. Belém, 19.05.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8a. Vara - EXECUÇÃO

Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Nobre

Réu: Ademilson Leite Alvares

Desp: Contados, concls. Belém, 19.05.82. a) Climenie Pontes.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 20.05.82.

(Ext. Reg. nº 3957)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7967
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTES: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (DR. BENEDITO MONTEIRO)
REQUERIDA: A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA - Mandado de Segurança. Preliminarmente, dele não se conhece em relação à parte que não está legalmente representada.

Medida liminar de reintegração de posse. Ato judicial recorrível. Segurança negada (art. 5º, II, da Lei nº 1.533, 51 e Súmula nº 267 do Colendo STF).

Todavia, quem não é parte na possessória e sofre as consequências da execução do ato, tem direito líquido e certo de se acobertar da violência ao terceiro prejudicado. Segurança deferida.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas à unanimidade de votos, em preliminarmente não conhecer do mandado de segurança no que diz respeito aos impetrantes: Maria Medeiros da Cruz, Maria Nonata de Souza, Maurina Rodrigues Soledade, Sebastião Nogueira Alves, Balbino da Hora Nascimento, Vitalino Vieira dos Santos, Agenor Pereira da Cruz e Luiz Ribeiro da Silva.

Custas ex-lege.

Belém, 26 de abril de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de maio de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

OBS.: Para republicação em virtude de ter saído com incorreção por parte do Diário Oficial.

(G. Reg. nº 1419 - Dia: 18.05.82)

ACÓRDÃO Nº 7983
PEDIDO DE MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE AGUIAR NUNES (DR. FERNANDO GONÇALVES)
REQUERIDA: A M.M. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE
RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA

Ato Judicial - concede-se o voto, para se dar efeito suspensivo ao agravo interposto - reconhe-se a relevância do pedido, ante o ato processual determinado.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conceder o mandado de segurança requerido mantendo a liminar deferida.

Belém, 12 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de maio de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1419)

ACÓRDÃO Nº 7984
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: NOÊMIA FERREIRA JARDIM (DR. FERNANDO S. GONÇALVES)
REQUERIDA: A JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM RAZÃO DA INEFICÁCIA DO MANDAMUS CASO FOSSE INDEFERIDA A MESMA. - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O FIM ÚNICO E EXCLUSIVO DE DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO.

Vistos, etc.....

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a segurança requerida por Noêmia Ferreira Jardim para o efeito exclusivo de dar efeito suspensivo ao recurso de Apelação por si interposto contra decisão proferida pela Exma. Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível na Ação de Despejo em que é Ré.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 12 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de maio de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1419)

ACÓRDÃO Nº 7985
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: SOCIEDADE CIVIL PÁTRIA E CULTURA (DR. J. NORONHA SERRÃO)
REQUERIDO: O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: Não constitui direito certo e incontestável do Colégio, contra a atividade fiscalizadora educacional do Estado, através de seus órgãos próprios.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas em negar o M.S. por maioria de votos contra o voto do Relator, sendo voto vencedor o do Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator designado.

Belém, 17 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator Designado
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de maio de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1419)

ACÓRDÃO Nº 7986
AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL
AUTORES: ANTONIO FERREIRA BENTES E OUTROS
RÉUS: ANTONIO DOS SANTOS E SUA MULHER
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - JUIZ NÃO VITALÍCIO, MESMO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS QUE DECIDAM SOBRE ESTADO E CAPACIDADE DE PESSOAS E REGISTROS PÚBLICOS; AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA POR JUIZ COM INVESTIDURA LIMITADA NO TEMPO (PRETOR), O PROCESSO É NULO "AB INITIO". DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar procedente a Ação Rescisória para, preliminarmente, anular "ab initio" o processo de Usucapião, por ter sido julgado por Juiz incompetente e determinar a restituição do depósito. Deixaram de votar, por impedidos, os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Almir de Lima Pereira.

Belém, Pará, quarta-feira, 12 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator
Diretoria Judiciaria do TJE - Belém, 20 de maio de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1419)

ACÓRDÃO Nº 7987
1ª CÂMARA CRIMINAL
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE MARABÁ
RECORRENTE - O DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
RECORRIDO - JOSÉ FERREIRA DA SILVA (DR. AMADEU ALMIR BOGÉA)
RELATOR - DESEMB. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA - Habeas Corpus Preventivo - O conhecimento que o Magistrado da 1ª entrância deve ter de seus jurisdicionados aconselha a não ser reformada a decisao que concedeu o writ preventivamente.
Recurso improvido.
Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo" que concedeu Salvo Conduto ao paciente José Ferreira da Silva.
Custas na forma da Lei.
Belém, 11 de maio de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de maio de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1419)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de junho de 1982, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA FONSECA, contra AGUIA PUBLICIDADE LTDA., bens esses encontrados no Depósito Público desta Junta e que são os seguintes:

- Uma (01) mesa de madeira para reunião, com pés e armação de ferro cromado, no estado. Avaliação: Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).
- Quatro (04) cadeiras de napa preta, com armação e pés de ferro cromado, no estado. Avaliação: Cr$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).
- Um (01) banco com 3 lugares, forrado com napa preta, com armação e pés de ferro cromado, no estado. Avaliação: Cr$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros).
- Um (01) arquivo de aço, marca Confiança, cor cinza, com 4 gavetas, no estado. Avaliação: Cr$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).
- Uma (01) máquina datilográfica marca Remingtón 150, com 140 espaços, indústria brasileira, nas cores branco e preto, no estado. Avaliação: Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).
- Uma (01) mesinha de madeira, para máquina de escrever, com pernas de metal cromado, com duas carretilhas, no estado. Avaliação: Cr$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de maio de 1982. Eu, Delmair Borges Feitosa - Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira - Chefe da Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 3ª JCJ—1978/81

Reclamante: MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA FONSECA.
Reclamado: AGUIA PUBLICIDADE LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa AGUIA PUBLICIDADE, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ—1978/81, em que MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA FONSECA, é reclamante, de que foi designado o dia 14 de junho de 1982, às 16:40 horas, para realização da Audiência de Praça para venda e arrematação dos bens penhorados nos autos do processo acima mencionado.

Belém, 13 de maio de 1982.

MARIA DAS MERCES PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1411)

PROCESSO Nº 3ª JCJ—25/82

Reclamante: JOSE SOUZA DE MOURA.
Reclamada: CIA. AMAZONIA TECNICA DE ENGENHARIA.

EDITAL DE NOTIFICAÇAO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSE SOUZA DE MOURA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ—25/82, em que CIA. AMAZONIA TECNICA DE ENGENHARIA, é reclamada, de que foi interposto Embargos à Execução na reclamação por vós apresentada contra a reclamada supra citada, pelo que tendes o prazo de cinco (05) dias, para, como recorrido, arrazoardes o Embargo.

Belém, 14 de maio de 1982.

MARIA DAS MERCES PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1412)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de junho de 1982, às 16:20 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARA E T. F. DO AMAPA, contra PALMAZON — PALMEIRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL S/A., bens esses encontrados à Rua Caripunas, s/nº - Beira-Mar e que são os seguintes:

- Duas (02) recravadeiras s/nº, de fabricação visível ou marca, cor cinza, semi-automática, própria para fechar latas de 1/4 a 5 Ks., indústria brasileira, no estado, no valor de

180.000,00 cada recravadeira. Total da Avaliação: Cr$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de maio de 1982. Eu, Delmair Borges Feitosa - Aux. Jud. AJ—023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira - Chefe da Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 1413)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE VINTE DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARA — COOLEITE, com endereço incerto e não sabido e reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ—737/82, em que RAIMUNDO BORGES DE VASCONCELOS, figura como reclamante, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do supramencionado processo, a realizar-se no dia 17 (dezessete) do mês de junho de 1982, às dezesseis horas e vinte minutos, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 1º andar, concernente às parcelas de Aviso Prévio, Férias, 13º Salário, FGTS, Salário Retido, Salário Família, Indenização Adicional, J.C.M., na quantia de Cr$ 166.792,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Iná Conceição do Couto, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 1414)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 57/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 53/82, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ—1568 e 1574/80, em que são partes: ECELIA LOPES DO CARMO e OUTRA - Exequentes, e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr$ 256.603,76 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Três Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Unico do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 17 de maio de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 18 dias do mês de maio de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1416)

PROCESSO TRT RO 196/82

RECORRENTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará. - Advogada: Dra. Maria de Nazaré Guimarães.

RECORRIDA: Marlene Nascimento Rosa. - Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Contra o deferimento das parcelas de horas extras e adicional noturno se insurge a recorrente, sustentando que a decisão impugnada divergiu da Súmula nº 85 do Colendo TST.

III — Ao contrário do que alega a recorrente, quando enfrenta a questão relativa às horas extras, a v. decisão recorrida está acorde com a jurisprudência dominante nos tribunais. Por se tratar de trabalho da mulher, a compensação depende necessariamente de convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 374 da CLT e Súmula 108 do Colendo TST).

Quanto ao inconformismo no tocante ao adicional noturno, não encontramos nas razões recursais qualquer transcrição de aresto conflitante com a decisão recorrida.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 1415)

PROCESSO TRT RO 242/82

RECORRENTE: José Haroldo da Silva. — Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias.

RECORRIDA: Transportadora Pampa Ltda. - Advogado: Dr. Arnaldo Tavares Neves.

D E S P A C H O

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da CLT.

II — O recorrente insurge-se contra o v. acórdão recorrido que, reformando a decisão de primeira instância, concluiu pela inexistência de vínculo empregatício entre os litigantes. Aponta violação ao art. 3º, consolidado, e atrito com a jurisprudência.

III — Não houve violação a dispositivo da lei e nem divergência jurisprudêncial. Em verdade, perseque apenas o reexame da prova, a fim de que prospere a tese defendida, existência da relação de emprego. Ora, isso não é admissível nesta fase processual, dada a natureza do recurso de revista.

IV — Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 17 de maio de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUS FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 1415)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 12.383
(Processo nº 54.292)

Requerente: Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Diretor do Departamento Técnico deste Tribunal

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, nos quais o Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Diretor do Departamento Técnico deste Tribunal, solicita a concessão de mais 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos da legislação em vigor, como consta nos autos.

ACORDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Deferir o pedido que deu origem a este processo, contando-se em favor do Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid o tempo de serviço de 32 anos e 293 dias, até 07 de maio de 1982, para efeito de aposentadoria e percepção da gratificação adicional — por tempo de serviço;

II — Aplicar o entendimento determinante do item I a todos os servidores do Tribunal, titulares de cargos efetivos ou em comissão, inclusive Auditores; e

III — Dar conhecimento desta decisão ao Governo do Estado, a Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça do Estado, a Secretaria de Estado de Administração e a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que a mesma seja aplicada a todos os funcionários Públicos Estaduais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de maio de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente:
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. Reg. nº 1444 - Dia: 24.05.82)

EDITAL Nº 14/82

PROCESSO Nº 52.052

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GIOVANNI CORREA QUEIROZ - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 52.052, referente à T/C P.M. de Conceição do Araguaia, exercício de 1980.

Belém, 13 de maio de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
(G. Reg. Nº 1348 — Dias 24 e 28/05 e 03/06/82)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

RESOLUÇÃO Nº 183

Processo nº 2010/82

Autos de Consulta (25ª Zona - Capanema) — Sobre Inelegibilidade

Consulente: Manoel Antônio Leite

Relator: Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA: Não sendo o consulente autoridade pública, e, demais disso, versando a matéria caso concreto, não se toma conhecimento da consulta.

Manoel Antônio Leite, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente em Primavera, peticiona ao Egrégio Tribunal indagando se pode candidatar-se ao cargo eletivo de Prefeito Municipal de Primavera, revelando estar em dúvida, de vez que é ex-cunhado do atual Gestor, e, além disso, ocupa o cargo de primeiro suplente da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Primados de Capitalização.

O consultador afirma ser securitário, e apensa certidão de casamento com a averbação da conversão de separação judicial em divórcio.

Ouvida a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, i manifestou-se pelo não conhecimento da consulta.

É o relatório:

VOTO

Trata-se, inquestionavelmente, de hipótese da qual não pode conhecer o Tribunal, de vez que, sob dois ângulos, não se ajusta aos disposto no artigo 30, inciso VIII do Código Eleitoral: o consultante como pessoa física, não é autoridade pública, e o assunto ventilado traduz, tipicamente, um caso concreto.

Assim sendo, e adotando o parecer da Procuradoria, voto no sentido de não se conhecer da consulta, por absoluta falta de atendimento às exigências legais, seja no que se pertine à legitimidade do consulente, seja no tocante ao seu conteúdo.

Ante o exposto,

RESOLVEM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não tomar conhecimento da consulta formulada pelo Sr. Manoel Antônio Leite.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 18 de maio de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - Presidente
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU - Relator
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
IAZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
LEONAM GONDIM DA CRUZ
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Proc. Reg.

(G. Reg. n 1434)

ACORDÃO Nº 9.825

Processo nº 1847/82

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Igarapé-Açú.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando foram observados os pressupostos legais.

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., por seu Presidente, Dr. Jader Fontenelle Barbalho, i) requer o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Açu e Comissão Executiva correspondente, na forma preceituada na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resolução do T.S.E., anexando para os fins a que se propõe, as Atas da Convenção Municipal e Comissão Executiva, devidamente visadas e autenticadas pelo Juízo e Escrivão Eleitoral da Zona respectiva.

Instaurou-se o processo neste T.R.E., com a publicação do Edital no Diário Oficial, ocorrido no dia 04.05.82, não havendo impugnação.

A Sra. Diretora da Secretaria de Coordenação Eleitoral informa em quatro itens: a regularidade do pedido; números de membros

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

efetivos e suplentes do Partido; a designação de Comissão Provisória de cinco membros, conforme cópia de Ata arquivada na referida Secretaria e finalizando, que a Convenção foi realizada em 13.12.81.

O representante do M.P., opina pelo deferimento do pedido, uma vez que foram observadas as exigências contidas no art. 90, I da Resolução nº 10.785, do T.S.E.

É o relatório:

VOTO

O pedido de registro em julgamento, preenche as formalidades legais.

O requerente seguiu à risca os dispositivos contidos na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Res. nº 10.785, já referenciada.

A Comissão Executiva Provisória foi constituida antecipadamente, nos moldes do art. 82 da supra dita Resolução, e este Tribunal foi devidamente cientificado, constando do arquivo da Secretaria de Coordenação Eleitoral.

Assim, considerando que todos os pressupostos legais que amparam o pleito foram satisfeitos, aliando-se ainda à circunstância de haver concorrido chapa única e que da decisão convencional não houve impugnação, sou pelo deferimento do pedido, registrando-se o Diretório Municipal e Comissão Executiva respectiva, do Município de Igarapé-Açu, como consta da nominata anexa.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido ordenando o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Município de Igarapé-Açu, na conformidade da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 18 de maio de 1982.

NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Presidente
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Relatora
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
LEONAM GONDIM DA CRUZ
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Proc. Reg.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB, NO MUNICÍPIO DE IAGARAPÉ-AÇU

DIRETÓRIO: Nilo de Oliveira, Hoster Pereira de Araújo, Almir de Oliveira, Bianor da Silva Araújo, Laércio Alves da Silva, João Pereira da Silva, Reny de Araújo Moreira e Silva, Olívia do Nascimento Araújo, João Alberto de Sousa, Estanislau Lima da Costa, Manoel dos Santos Pinheiro, Carlos Benedito da Cruz, Manoel Pereira Lins, Lucas Rodrigues de Brito, Herculano da Paixão, João de Sousa Barros, Sebastião Pereira de Sousa, Antônio Teles da Costa, Marcelo Fernandes Rebelo, Raimundo Pimentel Fernandes e Francisco Silvestre Costa.

SUPLENTES: José de Ribamar de Sousa Magalhães, Antônio Pereira da Silva, João Fialho de Freitas, Lucas Bartolomeu Alexandre Lameira, Jacob dos Santos da Paixão, Francisco Rodrigues de Brito e Pedro Ferreira da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria do Carmo Silva Oliveira.

SUPLENTE: Raimundo Antônio da Costa Bezerra.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Nilo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Hoster Pereira de Araújo

SECRETÁRIO: Almir de Oliveira

TESOUREIRO: Bianor da Silva Araújo

LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL: Laércio Alves da Silva

SUPLENTES: João Pereira da Silva, Olívia do Nascimento Araújo.

(G. Reg. nº 1434 - Dia: 24/05/82)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PARÁ

EDITAL Nº 39/82

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 08/82, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias.

NOMES - Nº INSC. - SEÇÃO

Admilson de Souza Raiol - 35.444 - 105ª; Adalberto Alves da Silva - 36.266 - 105ª; Arnaldo Pinheiro Pires Filho - 35.335 - 105ª; Amélia Arruda da Conceição - 35.716 - 105ª; Antonio Alves de Moura - 35.215 - 105ª; Benedita Cardoso Marques - 35.737 - 105ª; Benedito Marques Barros - 35.741 - 105ª; Carlos Alberto Gonçalves - 35.303 - 105ª; Célia Ferreira da Silva - 36.259 - 105ª; Cesário Eufrásio da Costa - 36.117 - 105ª; Deuzarina de Aviz Bittencourt - 87.773 - 105ª; Delcidio dos Santos Loureiro - 36.105 - 105ª; Dilcélia Nazaré Ferreira Pastana - 88.288 - 105ª; Edilson Esteves de Souza - 35.211 - 105ª; Elda Maria Ferreira da Silva - 88.535 - 105ª; Francisca Campos Corrêa - 36.206 - 105ª; Gregório Palmeira de Paiva - 35.891 - 105ª; Inezilda Santos - 35.871 - 105ª; Ilson Souza - 36.120 - 105ª; Ilson Alves Trajano - 35.233 - 105ª; Ilda da Gama Oliveira - 88.295 - 105ª; Iraci Cardoso de Sousa - 35.993 - 105ª; José da Conceição Nantes - 35.892 - 105ª; José Raimundo Ramos - 36.421 - 105ª; Jonas de Almeida Brito - 35.384 - 105ª; João Lessa Pontes - 35.955 - 105ª; João Ribeiro Garcia - 36.318 - 105ª; João Silva de Lima - 35.212 - 105ª; João Mendes dos Santos - 36.125 - 105ª; João Paulo Pereira Ferreira - 99.760 - 105ª; Jorge Reis Moraes - 35.381 - 105ª; Joana Amador da Silva - 36.166 - 105ª; Joana Veloso Casemiro - 35.492 - 105ª; Julieta Juraci de Araújo - 35.458 - 105ª; Lucilia Cora de Souza - 36.489 - 105ª; Luiza Costa Machado - 35.473 - 105ª; Luiz Maximiano de Souza Feio - 36.267 - 105ª; Manoel Feliciano Favacho da Silva - 35.219 - 105ª; Mariano Rocha Cardoso - 35.956 - 105ª; Martinho Oliveira da Silva - 35.230 - 105ª; Maria Santana Gomes da Costa - 35.630 - 105ª; Maria Costa Lima - 35.878 - 105ª; Maria Celeste Ferreira de Sousa - 84.144 - 105ª; Maria Augusta Martins Cardoso - 36.428 - 105ª; Maria José Silva - 88.568 - 105ª; Maria Ramos Ferreira da Silva - 36.018 - 105ª; Nair de Nazaré Sodré Almeida - 35.901 - 105ª; Noêmia Moraes Rêgo Cordeiro - 35.579 - 105ª; Pedro Alberto Sandim Nery - 36.103 - 105ª; Raimunda Araújo Franco - 35.385 - 105ª; Raimundo Nonato Pinto de Jesus - 86.869 - 105ª; Raimundo Batista de Lima - 88.567 - 105ª; Rodrigo Conceição dos Santos - 35.912 - 105ª; Raimundo Nazário Gonçalves Gonzaga - 35.774 - 105ª; Raimundo Chagas Gonçalves - 35.723 - 105ª; Rudivaldo de Lima Barros - 35.616 - 105ª; Rivaldo da Silva Ferreira - 36.157 - 105ª; Rui Ramos Trindade - 35.304 - 105ª; Rosalina Vieira - 35.687 - 105ª; Waldemar Amâncio da Silva - 35.454 - 105ª; Zenaide Esperança de Oliveira - 35.214 - 105ª; Zilma Silva da Silva - 35.693 - 105ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 1417)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 91 - I